



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

RICARDO FIDELES DOS SANTOS

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UnB: uma alternativa a democratização do
acesso à justiça para hipossuficientes**

Brasília – DF

2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

RICARDO FIDELES DOS SANTOS

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UnB: uma alternativa a democratização do
acesso à justiça para hipossuficientes**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Redação de Monografia (FDD-188441), do Curso de Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Suzana Borges Viegas de Lima

Brasília – DF

2019

SANTOS, Ricardo Fideles dos.

Núcleo de Prática Jurídica da UnB: uma alternativa a democratização do acesso à justiça para hipossuficientes/
Ricardo Fideles dos Santos. -- Brasília: UnB, 2019

65f.

Monografia (Graduação em Direito) -- Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2019.

Orientação: Prof.^a Dr.^a Suzana Borges Viegas de Lima.

1. Acesso a Justiça. 2. Democratização. 3. Núcleo de Prática Jurídica. 4. Hipossuficiente. I. Viegas de Lima, Suzana Borges. II. Título.

RICARDO FIDELES DOS SANTOS

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UnB: uma alternativa a democratização
do acesso à justiça para hipossuficientes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à disciplina Redação de Monografia (FDD-
188441), do Curso de Graduação em Direito,
na Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Doutora Suzana Borges Viegas de Lima – Orientadora
FD/UnB

Prof. Doutor Benedito Cerezzo Pereira Filho – Examinador
FD/UnB

Prof.^a Doutora Talita Tatiana Dias Rampin - Examinadora
FD/UnB

Prof. Doutor Mamede Said Maia Filho – Suplente
FD/UnB

Brasília, ____ de _____ de 2019.

*Agradeço,
à família,
aos amigos,
aos professores e
professoras e aos
profissionais do NPJ/UNB.
Obrigado!*

RESUMO

A alteração curricular trazida pela Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 emitida pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que tinha como objetivo proporcionar uma melhor formação dos profissionais da área jurídica, determinou a criação dos Núcleos de práticas jurídicas nas Instituições de Ensino Superior que ofertam formação em Direito. O objetivo desse trabalho é demonstrar de que forma os Núcleos de Práticas Jurídicas, com foco no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Brasília (NPJ/UnB), vêm se tornando lugares que possibilitam a democratização do acesso à justiça à medida que se propõem a prestarem assistência e assessoria jurídica a pessoas Hipossuficientes. Mesmo com a previsão constitucional determinando que o Estado deva prestar essa assistência de forma integral e gratuita muito ainda precisa ser realizado no sentido de tornar essa garantia efetiva para pessoas que possuem poucos recursos. Por tal motivo, essas pessoas acabam buscando um caminho alternativo para as auxiliarem na resolução dos conflitos nos quais se encontram envolvidas e que necessitem de intervenção estatal recorrendo assim a assistência prestada pelos Núcleos de Práticas Jurídicas. É apresentado ainda tanto o conceito como o processo de evolução do acesso à justiça nos países ocidentais como também a definição de hipossuficiente e a forma como é feita essa categorização.

Palavras chaves: Acesso à Justiça - Democratização - Núcleo de práticas jurídicas – Hipossuficiente

ABSTRACT

The curricular change brought by ministerial Ordinance No. 1,886 of December 30, 1994 issued by the National Education Council of the Ministry of Education, which aimed to provide better training of law professionals, has determined the creation of the Centers of Legal Practice in Higher Education Universities that offer Law teaching. The objective of this work is to demonstrate how the Centers of Legal Practice, focusing on legal practices implemented at the University of Brasília, have become places that allow the democratization of access to justice as they propose to provide assistance and legal advice to hyposufficient people. Even with the Constitution determining that the State should provide this assistance in an integral and free way, much still needs to be done in order to make this forecast effective for people with few resources. For this reason, these people seek an alternative way to assist them in solving their conflicts, with due State intervention, often using centers of legal practice. Briefly, both the concept and the process of evolution of access to justice in Western countries are presented, as well as the definition of hyposufficient people and how this categorization is made.

Keywords: Access to Justice - Democratization - Legal practice center – hyposufficient (economic lack of sufficiency)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
AMAGIS/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal
CEAM – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares
CNE – Conselho Nacional de Educação
CF – Constituição Federal
CPC – Código de processo Civil
EMAJ – Escritório Modelo de Assistência Judiciária
FD – Faculdade de Direito
FGV - Fundação Getúlio Vargas
NEP – Núcleo de Estudos para a Paz
NPJ - Núcleo de Prática Jurídica
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
URH - Unidade Referencial de Honorários.
IES – Instituição de Ensino Superior
ICS – Índice de Confiança Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
OAB/DF – Ordem dos Advogados – Subseção Distrito Federal
MEC – Ministério da Educação
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NAJUDH – Núcleo de Assistência Jurídica e Direitos Humanos
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
UNB - Universidade de Brasília

LISTA DE FIGURAS

GRÁFICO 1 - Rendimento domiciliar per capita ano a ano (em R\$)

GRÁFICO 2 - Índice de confiança nas instituições e agentes públicos

TABELA 1 - Quadro comparativo de atividades realizadas entre os anos de 2012 e 2018

TABELA 2 – Quadro estatístico de causas em andamento - Dezembro de 2018

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 - ACESSO À JUSTIÇA	13
1.1. Acesso à justiça e seu significado: uma busca por efetivação de Direitos	13
1.2. Barreiras no caminho do acesso à justiça	16
1.3. Em busca de soluções para enfrentar as barreiras	21
1.3.1. Os movimentos iniciais na busca pelo acesso à justiça ...	21
1.3.2. Movimentos nacionais – um pouco sobre o cenário Brasileiro	24
CAPÍTULO 2 - A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E O HIPOSSUFICIENTE	28
2.1. Assistência jurídica, assistência judiciária, gratuidade de justiça e suas especificidades	28
2.2. Hipossuficiente – Definição que carece de análise	31
CAPÍTULO 3 - NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS	34
3.1. – Surgimento dos Núcleos de Práticas Jurídicas	34
3.2. – Núcleo de Prática Jurídica da UnB – experiências e consolidação	38
3.3. O núcleo que assessora e vai à justiça	44
3.4. O núcleo que se envolve – O protagonismo do NPJ/UnB na sistematização de redes sociais de cidadania e educação em Direitos	48
3.5. Algumas impressões sobre o Núcleo – Breves diálogos	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS	63

INTRODUÇÃO

A preocupação com o ensino jurídico que era desenvolvido no país levou o Conselho Nacional de Educação, órgão vinculado ao Ministério da Educação, a editar a portaria nº 1.886 no de 1994. A norma tinha como objetivo realizar uma verdadeira transformação na forma como as Instituições de Ensino Superior, que ofertavam graduação em direito, desenvolviam suas atividades e nos conteúdos que elas abordavam.

Dessa forma a portaria se preocupou em estabelecer, entre suas diretrizes, que o ensino desenvolvido deveria possuir caráter humanístico ao mesmo tempo em que realizava uma formação técnica-profissional mais qualificada de modo a possibilitar a compreensão dos fenômenos jurídicos e das transformações sociais.

Entre as mudanças trazidas pela nova legislação temos a exigência de implementação de um Núcleo de Práticas Jurídicas por parte das instituições de ensino. No espaço a ser criado seriam desenvolvida as atividades práticas vinculadas ao futuro exercício profissional, em que a formação técnica-profissional proporcionasse aos(as) estudantes a possibilidade de interagir com a sociedade, construindo assim o conhecimento por meio das trocas ocorridas entre academia/sociedade e sociedade/academia.

Entendendo ser necessária uma formação técnica-profissional que proporcionasse aos(as) estudantes capacidade para lidar com as intrincadas relações sociais, os núcleos passam a orientar suas atividades no sentido de prestarem assistência e assessoria jurídica a população hipossuficiente. Essa nova forma de realizar as atividades se afasta cada vez mais da prática que era desenvolvida na maioria das faculdades anteriormente e que se restringia a realizar simulações.

A dificuldade do Estado em prover o acesso à justiça a um elevado número de pessoas, juntamente com a abertura dos núcleos a população hipossuficiente, acabam por transformar os espaços dos NPJ's em locais onde se realiza uma democratização do acesso à justiça.

A realidade nacional ainda é extremamente desfavorável no que se refere ao acesso à justiça para pessoas que não podem pagar por serviços técnicos profissionais e pelas custas referentes ao processo, ocorrendo uma verdadeira

negação de direitos a essas pessoas. Por tal motivo uma grande parcela da população acaba recorrendo ao NPJ's tentando assim garantir a realização de seus direitos em alguma medida.

Os Núcleos de Práticas Jurídicas, diferente das Defensorias Públicas, não possuem como função precípua a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Porém, devido à realidade brasileira, eles passaram a desenvolver atividades na defesa de direitos para atender a comunidade na qual estão inseridos, desempenhando assim uma pequena parcela da função social que cabe as universidades.

Essa nova perspectiva é adotada pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília que ao longo dos seus anos de atuação, além de realizar as atividades acadêmicas necessárias a formação técnica-profissional do(a) futuro(a) profissional jurídico, busca cada vez mais uma interação social com comunidade com o objetivo de desenvolver uma educação voltada para a defesa dos Direitos Humanos e ampliação das redes de cidadania.

Nesse sentido, o presente trabalho se desenvolve de modo a demonstrar alguns aspectos sobre o acesso à justiça e seu desenvolvimento nos países ocidentais, inclusive no Brasil. Seguido por uma caracterização da hipossuficiência, buscando estabelecer quais os requisitos que a definem e que possibilitam a requisição da assistência jurídica gratuita estabelecida na Constituição.

Na sua parte final, apresenta-se a forma como ocorre a dinâmica no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Brasília, que atualmente desempenha tanto uma função acadêmica, presente na formação dos bacharéis e bacharelas formados(as) pela Faculdade de Direito dessa Universidade, como também uma função social, por possibilitar as pessoas hipossuficientes um caminho para o acesso à justiça, à medida que desenvolve atividades ligadas a educação em direitos humanos e cidadania juntamente com a assistência e assessoria jurídica que presta a comunidade.

CAPÍTULO 1 - ACESSO À JUSTIÇA

Para que ocorra a realização do Direito é necessário garantir acesso amplo e adequado à justiça para todos aqueles que necessitam.

1.1. Acesso à justiça e seu significado: uma busca por efetivação de Direitos

A Carta Constitucional de 1988, que possui, entre outros, o objetivo de romper com a ordem política ditatorial que vigorou no país antes de sua consolidação, expressa como uma de suas grandes características a implementação do Estado Democrático de Direito.

Esse novo paradigma tem como uma de suas bases a busca pela efetivação dos direitos, não apenas de uma maneira formal, mas também, de forma concreta, efetiva, ou seja, material, independentemente de serem direitos individuais, sociais ou coletivos.

Em busca dessa maior efetividade o constituinte originário especificou no rol das garantias fundamentais, previstas na carta constitucional, o direito de acesso à justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição, estabelecido no art. 5º, inciso XXXV, determinando que, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”¹ Ou seja, tal norma constitucional permite a todos buscarem o Estado-Juiz quando da necessidade de solucionar os conflitos nos quais se vejam envolvidos.

Sabendo das dificuldades para se garantir tal acesso à parcela da sociedade com menos recursos financeiros, os hipossuficientes, os legisladores constitucionais resolveram estabelecer, ainda no art. 5º, inciso LXXIV, o direito à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. Essa medida busca garantir àqueles uma prestação positiva do Estado, no sentido de efetivar a

¹ **BRASIL.** Constituição (1988). Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DISTRITO FEDERAL, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 abr. 2019. art. 5º, inciso XXXV.

realização de seus direitos, uma vez que somente através da garantia de acesso à justiça de forma ampla torna-se viável proporcionar aos indivíduos a realização de vários outros preceitos constitucionais, evitando-se assim que o direito seja apenas uma construção formal, como anteriormente, da qual apenas aqueles(as) com largos recursos podiam usufruir.

É importante se ter o entendimento de que a expressão “acesso à justiça”, não se restringe ao sinônimo de acesso ao judiciário, pois, se assim fosse, essa limitação afetaria de sobremaneira essa garantia fundamental.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002), em clássica obra sobre acesso à justiça, defendem que uma justiça social só é possível por meio de um acesso efetivo, dessa forma esses autores entendem que;

A expressão ‘acesso à Justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.² (CAPPELLETTI & GARTH, 2002, p.8)

Ou seja, o termo “acesso à justiça” tem um significado amplo, traduzido não somente na propositura de uma demanda ao poder judiciário, mas sim a uma ordem jurídica justa, pois, como nos esclarece Fernando P. Mattos (2007);

A expressão ‘Acesso à Justiça’ é objeto de várias conceituações, podendo significar desde acesso aos aparelhos do poder judiciário, simplesmente, até o acesso aos valores e direitos fundamentais do ser humano. A segunda, por ser mais completa e abranger a primeira, sugere ser a mais adequada. Trata-se, não obstante a importância dos aspectos formais do processo, de um acesso à justiça que não se esgota no judiciário, mas representa também e primordialmente, o acesso a uma ordem jurídica justa.³ (MATTOS, 2007, p.60)

O que esses autores defendem é que não se deve garantir apenas a “porta de entrada” – ingresso no poder judiciário-, é necessário também que se garanta um resultado para a demanda, ou seja, uma “porta de saída”. Dessa forma torna-se necessário que sejam atendidas as garantias processuais e que o prazo de duração do processo seja razoável, tornando assim o julgamento eficaz e justo.

² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Ellen Gracie Northfleet (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002. p.8

³ MATTOS, Fernando Pagani. **Aspectos e os espectros do acesso à justiça: um princípio constitucional em busca de efetivação**. 2007. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Universidade Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2007. p.60

A melhor forma de se garantir isso é possibilitando aos jurisdicionados acesso à informação e à orientação jurídica como uma parte efetiva da tutela de direitos exercida pelo Estado, ou seja,

(...) acesso a um processo justo, a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos, consideradas as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial.⁴ (DIDIER & OLIVEIRA, 2016, p.19)

O Estado-juiz deve garantir a participação dos jurisdicionados no processo durante todas as suas fases, possibilitando a eles os meios adequados para que realizem os atos processuais necessários, de modo a garantir que a jurisdição seja prestada de forma legítima.

A solução atingida ao fim do processo, no método tradicional de resolução de conflitos, acaba por contrariar uma das partes envolvidas na disputa, garantir que as partes participem efetivamente do processo é uma forma de mitigar a insatisfação daquela que foi derrotada.

Impossibilitar uma efetiva participação do jurisdicionado permite a ele questionar, além de sua derrota, a própria capacidade do órgão jurisdicional em realizar sua tarefa de solucionar conflitos e realizar pacificação social.

No difícil caminho do Estado Democrático de Direito em realizar sua função de efetivar direitos materialmente, o acesso à justiça, como o mais básico dos direitos humanos e elemento essencial ao exercício pleno da cidadania, não pode se restringir a figura de acesso ao judiciário, quando o que se espera por meio dele é uma forma de realizar uma justiça social.

Garantir acesso à justiça visa possibilitar a realização dos vários direitos existentes, e ao se estabelecer por meio de regra constitucional essa garantia, ao mesmo tempo em que determina que o Estado forneça os meios necessários para que esse acesso ocorra - através da assistência jurídica ampla e irrestrita, em substituição a assistência judiciária que era realizada até a implementação da Constituição de 1988 - o constituinte originário busca ampliar e garantir direitos à todos de forma equânime, oportunizando acesso principalmente para a parcela da população hipossuficiente.

⁴ DIDIER, Fredie. OLIVEIRA, Rafael A. **Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC**. 6. ed. rev. e atual.- Salvador: JusPodivm. 2016. p.9

1.2. Barreiras no caminho do acesso à justiça

Os Estados Democráticos de Direito não podem apenas declarar direitos por meio de sua legislação. É necessário que ajam no sentido de garantir que os direitos sejam acessíveis, apenas dessa forma será possível promover uma igualdade material entre seus indivíduos. Torna-se imperativo aos Estados que buscam realizar justiça social desenvolverem meios de enfrentamento às barreiras que são colocadas na busca por acesso à justiça.

Enfrentar os obstáculos, que podem ser de ordem econômica, social ou cultural, só é possível a partir do momento que é feita sua identificação e categorização. Essa medida possibilita definir qual o melhor caminho a seguir para eliminá-los ou pelo menos reduzi-los.

Dentre os obstáculos de ordem econômica podemos citar: às custas processuais, os honorários advocatícios, o ônus da sucumbência dentre outros. Esses obstáculos tornam o exercício da jurisdição algo dispendioso para os jurisdicionados que precisem arcar com esses custos. Ou seja, funcionam como uma barreira de grande relevância no acesso à justiça, principalmente para a parcela da sociedade hipossuficiente, podendo ainda causar prejuízo ao próprio sustento desses indivíduos.

Dentre as várias dificuldades econômicas, Cappelletti e Garth (2002) defendem que a despesa mais significativa para os litigantes é a que se refere aos honorários advocatícios.

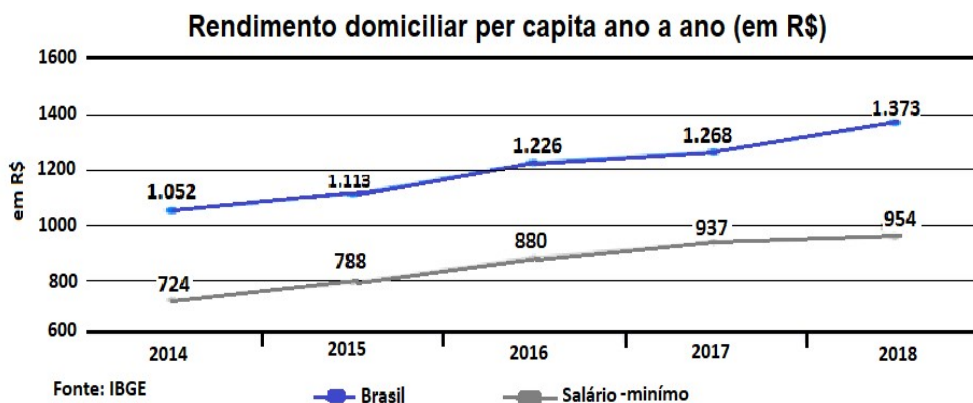
No Brasil o valor dos honorários advocatícios é regulamentado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e serão contratados tomando por base a URH (Unidade Referencial de Honorários).

Em maio de 2019 o valor de 1 (uma) URH estava em R\$ 215,66⁵, valor esse, correspondente a 21,6% do salário mínimo vigente no país à época. Nesse mesmo período a tabela da OAB/DF definia que o valor para uma consulta verbal com advogado, em horário comercial, deveria ser de, no mínimo, 3 (três) URH, totalizando assim, o valor real de R\$ 646,98. Ou seja, esse breve exemplo nos

⁵ COMISSÃO DE HONORÁRIOS (Distrito Federal). OAB/DF. **Reformulação da tabela de honorários (2017) atualização da resolução nº 04/2015**. 2017. Disponível em: <<http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2018/08/NOVA-TABELA-DE-HONOR%C3%81RIOS.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

esclarece que contratar serviços técnicos é algo simplesmente inviável para uma grande parcela da população brasileira, uma vez que a renda média do trabalhador nacional, segundo dados do IBGE-2018, encontrava-se no patamar de R\$ 1.373,00.⁶

GRÁFICO 1



Posto isso, conclui-se que os serviços advocatícios são muito caros para uma grande parcela da população brasileira. Dessa forma é necessário enfrentar essa questão quando se busca ampliar o acesso à justiça.

Outro obstáculo econômico de grande peso é a penalidade imposta por meio do ônus da sucumbência, sistema adotado no Brasil, onde a parte vencida em um processo deve arcar com as custas e os honorários advocatícios da parte vencedora, ou seja, o custo processual acaba sendo duas vezes maior para a parte derrotada.

A baixa escolaridade e a falta de informação, características marcantes das classes menos favorecidas - fator preponderante na realidade brasileira -, aparecem, também, como obstáculos sociais-econômicos relevantes para se conseguir acesso à justiça.

Fernando Mattos (2007), em análise sobre a realidade nacional, afirma que, “a consciência da população, analisada em sua integralidade, é pequena no que concerne à noção dos direitos que tem, bem como dos canais disponíveis para a

⁶ LAPORTA, Taís. **Renda domiciliar per capita no Brasil foi de R\$ 1.373 em 2018, mostra IBGE.** 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/27/renda-domiciliar-per-capita-no-brasil-foi-de-r-1373-em-2018-mostra-ibge.ghtml>>. Acesso em: 27 abri. 2019.

solução de suas pendências.”⁷ Por não conhecerem os direitos constituídos que possuem muitos indivíduos desprovidos de educação e informação adequadas simplesmente deixam de reivindicá-los ou até mesmo de buscar a tutela adequada quando eles são violados.

Outro grave problema a ser enfrentado na busca por acesso à justiça encontra-se na esfera cultural-psicológica, qual seja, a desconfiança. Esse fator acaba por inibir uma possível reivindicação por direitos.

Cappelletti e Garth (2002) relatam em sua obra que de acordo com um estudo inglês realizado na década de 70, aproximadamente, 11% dos entrevistados afirmaram que não buscariam ajuda de um advogado. Ou seja, uma quantidade significativa de pessoas simplesmente deixa de reivindicar seus direitos pelo fato de não confiarem naqueles que devem representá-los no exercício da jurisdição.

Excelente lição nos traz o professor Wilson Souza (2013) em sua obra sobre acesso à justiça, ao explicar que essa desconfiança “se agrava quando eventuais desvios éticos e jurídicos de advogados, a exemplo de não prestação de contas a clientes e patrocínio infiel, nem sempre são punidos pelos órgãos encarregados de fiscalizar o exercício da advocacia.”⁸

É importante esclarecer que essa desconfiança não é algo restrito aos Advogados.

No Brasil, levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), desde 2009, com o objetivo de medir o ICS (Índice de Confiança Social) e que para tanto adota como parâmetro um índice de pontos indo de 0 (zero) à 100 (cem) - onde 0 (zero) representa nenhuma confiança e 100 (cem) confiança absoluta -, buscou definir o nível de confiança nas instituições e agente públicos.

O levantamento registrou um índice de confiança no Poder Judiciário/Justiça, no ano de 2018, no patamar de 43 pontos apresentando uma queda de 9 pontos em relação ao ano inicial do levantamento, 2009, quando se encontrava no patamar de 52 pontos.⁹

⁷ MATTOS . *Op. cit.* p. 82

⁸ SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2013. p. 20

⁹ SÃO PAULO. IBOPE INTELIGÊNCIA. **Índice de confiança social 2018 - ICS**. 2018. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB%2018_0741_ICS_Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2019.

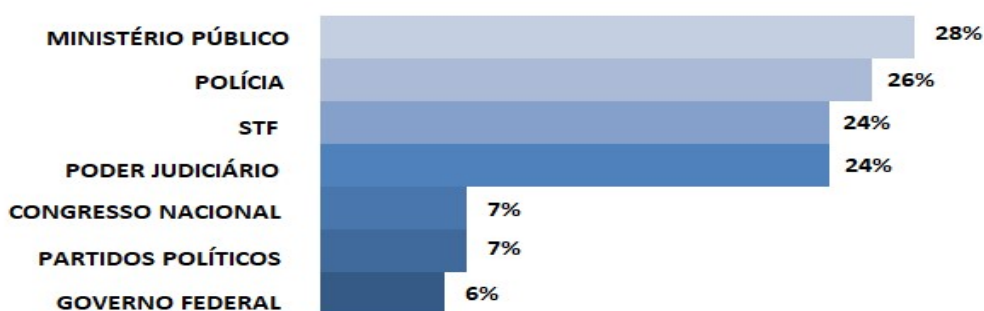
Outra instituição vinculada à justiça, qual seja, o Ministério Público, encontrava-se, no ano de 2018, com um índice de 49 pontos, apresentando uma queda de 5 pontos em relação ao ano de 2016, quando começou a participar do levantamento e apresentava um índice de 54 pontos.

Desse modo percebemos que mesmo nos anos iniciais do levantamento a instituição Ministério público e o Poder Judiciário encontravam-se em uma faixa de pontos pouco acima dos 50 pontos (valor médio de confiança) e que algum tempo depois ambos passaram a figurar em faixa inferior, demonstrando que a confiança nesses agentes públicos tem caído com o passar dos anos.

Em outra pesquisa, essa realizada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas -, e denominada de Índice de Confiança na Justiça brasileira – ICJBrasil -, os índices de confiança entre os entrevistados, no 1º semestre de 2017, definiram uma taxa de 24% de confiança no Poder judiciário e 28% no Ministério público demonstrando que o nível de confiança do brasileiro nos agentes responsáveis pela administração da justiça encontram-se em patamares baixos.

GRÁFICO 2

Índice de confiança nas instituições e agentes públicos ¹⁰



Fonte: ICJBrasil - 1º/ 2017

Os dados trazidos pelas pesquisas demonstram que tanto a instituição Ministério público como os agentes do Poder Judiciário, inclusive o STF, possuem um elevado grau de desconfiança por parte dos entrevistados, fator esse que diminui

¹⁰ SÃO PAULO. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. Índice de Confiança na Justiça brasileira – ICJBrasil.v 2017.vDisponivelgem:v<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19034/RelatorioICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. vAcesso em: 30 abr. 2019.

a credibilidade nas instituições e agentes públicos perante a sociedade fazendo com as pessoas simplesmente deixem de recorrer a elas quando necessário.

Na lição do professor Wilson Souza (2013), o que existe é,

(...) um agravamento da desconfiança quando os órgãos encarregados de fiscalizar juízes e membros do Ministério Público deixam de punir eventuais desvios éticos e jurídicos por alguns deles praticados, muitos gravíssimos, a exemplo de venda de sentenças ou pareceres para auferir dinheiro ou agradar aos donos do poder no objetivo de obter alguma vantagem.¹¹
(SOUZA 2013, p.20)

A ritualística que envolve o Poder Judiciário funciona como outro fator de desconfiança. Cerimônias, formalidades e procedimentos complicados, muitos dos quais desnecessários acabam por exercer um papel intimidador, principalmente nos(as) cidadãos(ãs) das classes mais humildes, contribuindo para o afastamento desses(as) da justiça, à medida que servem para inibir certa demanda na busca por direitos por aqueles(as) que não compreendem esses ritos.

Outra barreira a ser transposta, a duração do processo, opera como limitador tanto econômico como psicológico. A demora na solução do litígio pode funcionar como uma verdadeira negação de acesso à justiça considerando que poderá causar o aumento das custas processuais e levar a descrença na capacidade do Estado em exercer a jurisdição. Esse fator é ainda mais grave para as pessoas hipossuficientes que muitas vezes se vêem obrigadas a abandonar as causas ou até mesmo a aceitarem acordos desvantajosos, frente ao direito que possuem, na esperança de terem alguma resposta que lhes seja favorável na disputa.

A justiça deve realizar-se dentro de um prazo razoável, de modo a evitar que se torne algo inacessível. Como já ensinava Rui Barbosa; “a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.”¹²

Os obstáculos aqui relacionados demonstram claramente que o acesso à justiça ainda está longe de ser um direito material amplo e irrestrito capaz de atingir a todos os indivíduos, principalmente quando relacionado à classe social a que esses indivíduos pertençam ou ao nível educacional que possuam.

A busca pela superação desses obstáculos, e de vários outros, deve configurar como tarefa de primeira ordem em qualquer Estado Democrático de Direito, pois, com esclarecido antes o pilar que o sustenta é exatamente a

¹¹ SOUZA. *Op. cit.* p. 20

¹² BARBOSA, Rui. *Oração ao moços*. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbsa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em: 25 maio 2019. p. 40

capacidade de possibilitar que direitos se realizem de forma material atendendo assim as necessidades dos indivíduos que o compõem.

1.3. Em busca de soluções para enfrentar as barreiras

1.3.1. Movimentos iniciais na busca por acesso à justiça

A busca por soluções aos entraves postos no caminho do acesso à justiça tem seu início de forma mais consistente na segunda metade do século XX.

Em sua clássica obra, Cappelletti e Garth (2002) estruturam a maneira como os Estados do mundo ocidental começaram a se organizar na busca por soluções aos entraves que existiam de modo a ampliar e garantir acesso à justiça.

Os autores descrevem que as soluções adotadas ocorreram em três fases distintas, as quais denominaram de “ondas”. A “primeira onda” se relacionava com a assistência judiciária para os pobres, a “segunda onda” tratava da representação dos interesses difusos e a “terceira onda” pregava um novo enfoque de acesso à justiça.

A barreira econômica sempre foi vista como o grande fator limitante do acesso à justiça, desse modo era necessário adotar medidas que possibilitassem aos indivíduos hipossuficientes terem garantido esse acesso.

Dentro dessa perspectiva é que foi percebida a “primeira onda”. Ela surge como uma resposta as restrições econômicas impostas aos hipossuficientes na sua busca por acesso à justiça com o objetivo de incrementar formas de prestação dos serviços jurídicos básicos a esses indivíduos.

Sendo o auxílio prestado por advogados algo imprescindível no entendimento de leis complexas e procedimentos poucos conhecidos, principalmente para aqueles(as) que possuem pouca educação e informação inadequada, tornou-se necessário garantir assistência judiciária àqueles(as) que não podiam arcar com os custos relativos aos serviços técnicos desses profissionais.

De acordo com Cappelletti e Garth (2002), três são os sistemas de assistência judiciária percebidos na primeira onda: 1) o sistema judicare: nesse sistema a “assistência judiciária é estabelecida como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei, os advogados particulares então, são pagos pelo Estado”¹³, tinha como foco a demanda individual; 2) o dos advogados remunerados pelos cofres públicos: “os serviços deveriam ser prestados por ‘escritórios de vizinhança’, atendidos por advogados pagos pelo governo e encarregados de promover o interesses dos pobres como classe.”¹⁴ Esse sistema, diferentemente do sistema judicare, buscava não apenas possibilitar que os hipossuficientes tivessem acesso à justiça, mas também desenvolver a consciência nessas pessoas dos direitos que possuem, e por fim; 3) os modelos combinados: trata-se de uma combinação dos dois modelos anteriores. Surge após se perceber que os modelos antecessores a ele eram limitados individualmente, mas que poderiam ser complementares se realizados em conjunto.

O modelo combinado tinha como característica permitir aos indivíduos que escolhessem

(...) entre os serviços personalizados de um advogado particular e a capacitação especial dos advogados de equipe, mais sintonizados com os problemas dos pobres. Dessa forma, tanto as pessoas menos favorecidas, quanto os pobres como grupo, podem ser beneficiados.¹⁵ (CAPPELLETTI & GARTH, 2002, p. 44)

Essas mudanças implementadas na assistência judiciária proporcionaram melhorias no acesso à justiça, tanto no que se refere às demandas individuais dos hipossuficientes, quanto para as demandas dos grupos constituídos por essas pessoas.

Passado esse momento, surge à necessidade de solucionar outro problema, qual seja, a capacidade de representação relativa aos interesses difusos, coletivos ou mesmo individuais homogêneos

A “segunda onda” se desenvolve justamente no sentido de proporcionar soluções que pudessem resolver os problemas referentes a essa representação. Ela tem como objetivo, de certa maneira, romper com a prática processual realizada até o momento, onde o processo civil apresentava uma feição extremamente individualista, à medida que;

¹³ CAPPELLETTI & GARTH. *Op. cit.* pp. 39-40

¹⁴ *Ibidem* pp. 39-40

¹⁵ CAPPELLETTI & GARTH. *Op. cit.* p. 44

(...) a concepção tradicional do processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos difusos. O processo era visto apenas como um assunto entre duas partes, que se destinava à solução de uma controvérsia entre essas mesmas partes a respeito de seus próprios interesses individuais. Direitos que pertencessem a um grupo, ao público em geral ou a um segmento do público não se enquadravam bem nesse esquema. As regras determinantes da legitimidade, as normas de procedimento e a atuação dos juízes não eram destinadas a facilitar as demandas por interesses difusos intentadas por particulares.¹⁶ (CAPPELLETTI & GARTH, 2002)

A “segunda onda” se orienta no sentido de enfrentar essa e outras limitações processuais, como bem esclarece Fernando Fontainha (2009), em seu estudo sobre a obra de Cappelletti e Garth;

A segunda onda renovatória vem justamente no fito de romper com as barreiras organizacionais ao acesso à justiça, referentes aos interesses transindividuais. A segunda onda traz em si muito mais que ajustes no processo civil, mas uma verdadeira revolução na concepção tradicional de processo. Para transpor as barreiras organizacionais ao acesso à justiça, é necessário primeiro romper com a ideia dispositiva do processo, segundo a qual o processo é coisa das partes – chose dès parteyens – e a ninguém mais interessa. É necessário contemplar interesses de titularidade coletiva, comunitária e até classista.¹⁷ (FONTAINHA, 2009, p.61)

Por fim, a “terceira onda”, denominada por Cappelletti e Garth, de “novo enfoque de acesso à justiça”, surge após as mudanças trazidas pelas ondas anteriores que buscaram possibilitar o acesso à justiça pelos hipossuficientes – “primeira onda” - e criar mecanismo que garantissem a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos – “segunda onda”.

O objetivo desse movimento foi de operar uma alteração sistêmica na administração da justiça, de forma a possibilitar a solução dos conflitos por meios distintos da jurisdição, realizada somente pelo Estado.

O ensinamento trazido por Cappelletti e Garth (2002), esclarece que,

(...) esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios.¹⁸ (CAPPELLETTI & GARTH, 2002, p.71)

Desse modo ela explora(va) possibilidades que, de alguma maneira, possam tornar a justiça mais acessível, quer fosse por meio de mudanças nas estruturas e

¹⁶ CAPPELLETTI & GARTH. *Op. cit.* p.49

¹⁷ FONTAINHA, Fernando de Castro. **Acesso à Justiça**: Da Contribuição de Mauro Cappelletti à Realidade Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 61

¹⁸ CAPPELLETTI & GARTH. *Op. cit.* p. 71

procedimentos do judiciário, ou indo além, e buscando novas alternativas para a resolução de conflitos fora da jurisdição. Como bem explicou Fontainha (2009);

A terceira onda nos faz distinguir exatamente que não somente através da jurisdição – esta, de monopólio estatal – se realiza a justiça. O Direito e os juristas não de reconhecer que este presente fenômeno simplesmente é desdobramento da realidade, e que a maioria dos litígios existentes no seio da sociedade não se resolve nos tribunais.¹⁹ (FONTAINHA, 2009, pp. 76-77)

O objetivo central dessa onda era tornar o acesso à justiça algo mais célere e menos oneroso ao se buscar formas de resolução dos conflitos para além do modelo tradicional, qual seja, a jurisdição.

O acesso à justiça de uma forma mais democrática só será possível após a eliminação da gama de obstáculos que se colocam frente a ele. Os movimentos denominados de “ondas” conseguiram romper muitas barreiras, mas muito ainda à que ser feito. Várias medidas devem ser adotadas no sentido de ampliar a rede de informações e assistência jurídica prestada à população, principalmente a hipossuficiente, de forma a possibilitar que as pessoas tenham real conhecimento dos direitos que possuem e quais as formas de os reivindicarem.

1.3.2. Movimentos nacionais - um pouco sobre o cenário Brasileiro

Após a redemocratização do Brasil o acesso à justiça é visto e pensado como um direito fundamental. Com a promulgação da Constituição de 1988, vários direitos e mecanismos foram instituídos com vistas a permitir um acesso mais amplo, quer seja no sentido de garantir aos cidadãos hipossuficientes condições que os possibilitem acessar a justiça ou mesmo com a instituição de instrumentos que garantam a defesa de interesses difusos e coletivos.

A forma como se deu a evolução do acesso à justiça no Brasil foi distinta da tendência seguida mundialmente e demonstrada por Cappelletti e Garth. Sendo que, no Brasil, “as três ondas emergiram de forma praticamente concomitante, na

¹⁹ FONTAINHA. *Op. cit.* pp. 76-77

década de 1980, devido à conjugação de fatores de cunho político, econômico, social, jurídico e cultural.”²⁰

A “primeira onda”, configurada na assistência judiciária, passou por um longo processo evolutivo até ser consolidada na Carta Magna de 1988 como um direito amplo e irrestrito. Entendemos isso ao lermos esse breve trecho da obra de Fernando Paganni (2009), em que o autor nos relata como ocorreu a evolução da assistência judiciária nacional.

A assistência judiciária surge na legislação brasileira por meio das Ordenações Filipinas de 1823, que determinava que as causas cíveis e criminais dos miseráveis e dos indefesos devessem ser defendidas gratuitamente por advogados particulares. Essas disposições vigoraram até 1916. Por sua vez, em 1930 o primeiro Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil já determinava que os advogados prestassem assistência judiciária sem custos aos que não tivessem condições de pagar pelos serviços advocatícios. Constitucionalmente, foi a Carta de 1934 que inseriu a assistência no rol dos direitos e garantias fundamentais, o que se repetiu em 1967, 1969 e em 1988. Em sede de legislação infraconstitucional, a (...) Lei 1.060/50 merece destaque, vez que é considerada um ícone do benefício em estudo, tendo instituído conceitos até hoje utilizados. Contudo, merece relevo o fato de que na Lei a assistência judiciária não é caracterizada como dever do Estado e, tampouco, o Acesso à Justiça como direito fundamental de garantia da cidadania. A assistência judiciária era então prestada a título caritativo, um favor público, sem a preocupação de proporcionar aos menos favorecidos as mesmas condições de igualdade. ²¹ (PAGANI, 2007, p.103)

A edição da lei federal 1.006/50 se mostrou um fator importante na evolução do acesso à justiça, pois buscou implementar contornos mais amplos na garantia a assistência judiciária, porém a lei se mostrava ainda restrita. Seu foco primordial era a dispensa de custas para aqueles(as) que comprovassem não possuir recursos, ou seja, tal diploma restringia-se apenas ao acesso ao judiciário.

O dever estatal de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados é instituído apenas por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988, pois no seu artigo 5º, inciso LXXIV²², tem-se expressa a determinação nesse sentido.

Buscando estabelecer uma real efetividade para o dispositivo constitucional citado, o legislador constituinte instituiu por meio do art. 134 da CF/88 a criação das Defensorias Públicas. Essa instituição tem como função institucional prestar a

²⁰ FERRAZ, Leslie Shériida. **Acesso à justiça: uma análise dos juizados especiais cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 78.

²¹ MATTOS. *Op.cit.* p. 103

²² Artº. 5 Inciso LXXIV – “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

assistência jurídica aos hipossuficientes nos moldes estabelecido pela Constituição Federal.

Apesar da previsão constitucional, o acesso à justiça pela população hipossuficiente ainda está longe de se tornar uma realidade. Isso se deve em larga escala a ineficiência, ou mesmo descaso, do poder estatal em institucionalizar de forma efetiva, e com o aporte de recursos necessários, as Defensorias Públicas estabelecidas pelo país.²³

Dentro da perspectiva da “segunda onda” – em que a tutela jurisdicional deve expandir-se para além dos conflitos individuais, devendo preocupar-se com as novas demandas sociais que surgem e que exigem novas formas de realização do direito - a legislação Brasileira opera uma mudança significativa ao estabelecer mecanismos que possibilitem a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos por meio de ações coletivas, tais como, a Ação Civil Pública a Ação Popular e o Mandado de Segurança coletivo, entre outras, tratando ainda de expandir os legitimados a proporem tais ações.

A configuração jurídica trazida pelos interesses difusos cobra que a sistemática processual brasileira seja repensada, as decisões agora precisam ter uma abrangência que não se restrinja apenas aos litigantes, pois os legitimados a propor as ações não falam apenas em seu nome.

Existe agora a necessidade de tutelar não somente as partes em conflito, mas também todos aqueles que, em alguma medida, podem ter seus direitos ameaçados ou lesados. Áreas como o direito ambiental, do consumidor, da criança e adolescente, do idoso, entre outras, têm na sua tutela a garantia de direito em sentido social/coletivo não apenas individual.

No que concerne a mudança estrutural defendida pela “terceira onda” de modo a estabelecer uma modernização do judiciário com adoção de uma processualística mais dinâmica e menos onerosa e que ainda fosse capaz de solucionar, principalmente, os conflitos relativos a pequenas causas, são criados no Brasil os Juizados Especiais de Pequenas Causas, os quais foram, posteriormente, substituídos pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

²³ Para mais informação sobre as Defensorias Públicas do país, cf. BRASIL. Ipea. Governo Federal (Ed.). **Mapa da Defensoria Pública do Brasil**. 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/a-defensoria-publica>>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

Para o processualista Kazuo Watanabe (*apud* CESAR, 2002, p.73) esse instrumento de acesso,

(...) atende, em suma, ao justo anseio de todo cidadão em ser ouvido em seus problemas jurídicos. É a justiça do cidadão comum, que é lesado nas compras que faz nos serviços que contrata, nos acidentes que sofre, enfim do cidadão que se vê envolvido em conflitos de pequenas expressões econômica, que ocorrem diariamente aos milhares, sem que saiba a quem recorrer para solucioná-los de forma pronta, eficaz e sem muito gasto.²⁴(WATANABE, *apud* CESAR, 2002, p.73)

Importante ressaltar que a criação dos juizados foi apenas umas das medidas adotadas na processualística nacional buscando essa maior celeridade e efetividade jurídica. Ocorre ainda à implementação específica de leis que proporcionam alternativas à resolução de conflitos distinta da jurisdição.

Primeiramente foi promulgada a lei 9.307/96 que regulamenta a possibilidade do uso da arbitragem e posteriormente é criada a regulamentação referente à mediação por meio da lei 13.140/2015. Ambas as leis têm em seu íntimo a busca por soluções mais adequadas a conflitos sem a necessidade de acionamento do Estado- Juiz.

Infelizmente tais meios ainda são pouco utilizados no país, seja por falta de investimentos estatais que possibilitem uma institucionalização efetiva desses mecanismos ou ainda pela desconfiança dos indivíduos na eficácia desses instrumentos, preferindo assim levar suas disputas para o método tradicional de resolução de conflito.

Podemos destacar ainda a adoção pelo Poder Judiciário do processo judicial eletrônico. Essa medida busca dar mais agilidade e expandir a propositura de ações judiciais pelo país. Entretanto, ainda possui um longo caminho a ser percorrido, pois precisa enfrentar tanto barreiras técnicas como territoriais, que se caracterizam na necessidade de oferecer formação e recursos adequados para aqueles que utilizam o sistema como também na capacidade de se operacionalizar o processo em um país de dimensão continental e elevado índice de desigualdade social como o Brasil.

²⁴ CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Mato Grosso: EdUFMT, 2002. p.73

CAPÍTULO 2 - A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E HIPOSSUFICIÊNCIA

Para melhor compreender a dimensão do acesso à justiça é importante ter entendimento sobre os elementos que o compõem e conhecer as pessoas que mais sofrem na sua busca.

2.1. Assistência jurídica, assistência judiciária, gratuidade de justiça e suas especificidades

A assistência judiciária aos hipossuficientes é um tema tratado à longa data no ordenamento jurídico nacional sendo ela uma “garantia formal estipulada em quase todas as Constituições brasileiras, salvo a de 1937.”²⁵

Percebemos que os constituintes anteriores se preocuparam em estabelecer uma forma de assistência que possibilitasse aos hipossuficientes reivindicar por seus direitos na justiça, porém, tal garantia não chegava a ser implementada de forma eficiente tornando-se mera regra formal no direito pátrio.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 opera uma verdadeira transformação no acesso à justiça. Por previsão expressa em seu artigo 5º, inciso LXXIV, ou seja, entre o rol de garantias fundamentais, é estabelecida a obrigação do Estado em prestar assistência jurídica de forma integral e gratuita aos hipossuficientes.

O dispositivo em comento realiza uma verdadeira mudança paradigmática no papel do Estado referente à futura prestação da assistência jurídica.

O professor José Afonso da Silva (2007), em importante lição sobre o tema, esclarece de forma sucinta como ocorre essa mudança de paradigma ao explicar o artigo em questão.

Para o mestre a utilização do termo “prestará” obriga o Estado a providenciar a assistência ao hipossuficientes de modo a ter seus direitos atendidos, trata-se de uma imposição. Assim sendo, o Estado tem a obrigação de realizar a prestação

²⁵ CESAR. *Op cit.* 74

determinada pela Constituição, pois a norma não diz que ele poderá ou que deverá prestar, ela estabelece de forma direta que ele prestará a assistência ali definida.

Prossegue o professor no que se refere à assistência jurídica integral e gratuita determinada no dispositivo:

A constituição, nesse passo, não quer que apenas se preste assistência judiciária – que, muitas vezes, se torna ineficaz. Exige mais do que isso, por que quer que o portador de insuficiência de recurso seja assistido em todas as questões jurídicas que requeiram uma orientação técnica por meio de um advogado.²⁶ (SILVA, 2007, p.173)

Segundo para a parte final do dispositivo, qual seja a necessidade de comprovarem a insuficiência de recursos explica o professor:

Esta cláusula denota uma limitação à extensão da norma constitucional. Com ela fica claro que a imposição constitucional não tem destinatário universal, por que se dirige apenas a um grupo específico de pessoas formado por aqueles que, necessitando de assistência jurídica, não disponham de recursos para a contratação de um advogado particular.²⁷ (SILVA, 2007, p.173)

Posto isso, entende-se que o Estado deve rever seu papel no sentido de apenas positivar direitos através de sua legislação, pois agora ele tem a obrigação constitucional de fornecer meios no sentido de garantir que esses direitos sejam realizados.

Os professores Didier e Oliveira (2016), em seu trabalho sobre o tema benefício da justiça gratuita, trazem uma breve distinção entre os institutos da justiça gratuita, assistência judiciária, e assistência jurídica, fatores determinantes no que se refere ao acesso à justiça à medida que especificam a amplitude e o tipo de assistência que está sendo desenvolvida pelo Estado na realização de sua obrigação de possibilitar a todos a garantia constitucional.

No entendimento dos autores o benefício da justiça gratuita ocorre à medida que não se exige pagamento de despesas processuais, para a propositura ou tramitação de um processo perante o poder judiciário. Esse benefício deve abranger todas as despesas necessárias, apenas assim, será possível ao hipossuficiente exercer seus direitos em plenitude.

O Código de Processo Civil de 2015 ao revogar artigos da lei federal nº 1.060/1950, que trata sobre assistência judiciária aos necessitados, passou a regular o tema gratuidade de justiça.

²⁶ SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p.173

²⁷ SILVA, . *Op. cit.* 173

No art. 98, parágrafo 1º do CPC, encontra-se relacionado um rol de despesas processuais que devem ser dispensadas da cobrança quando concedido o benefício da justiça gratuita, quais sejam;

(...) § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.²⁸

Importante entender que, como defendem os professores Didier e Oliveira (2016) apoiados em larga doutrina nacional, esse rol seria meramente exemplificativo, pois;

Esse é o pensamento que mais se harmoniza com a ideia constitucional de assistência jurídica integral de que fala o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Com efeito, a parte que é carente de recursos, para que possa gozar plenamente do livre acesso a justiça (art. 5º, XXXV, CF), deverá contar com meios legais de transpor o óbice financeiro do processo.²⁹ (DIDIER & OLIVEIRA, 2016, p. 27)

Distinta da justiça gratuita, os mestres esclarecem que a assistência judiciária consiste no direito dos jurisdicionados serem assistidos gratuitamente por um profissional da área jurídica, independentemente de haver um processo em andamento, ou seja, não é necessária a existência de uma demanda judicial. A relação ocorre antes mesmo de o processo ser formalizado através de esclarecimentos prestados e indicação de medidas a serem adotadas pelo possível jurisdicionado.

Por fim em seu estudo, Didier e Oliveira (2016) fazem questão de pontuar que assistência jurídica,

(...) é um conceito mais amplo, que abrange o benefício da justiça gratuita e a assistência judiciária, mas vai além deles, englobando todas as iniciativas do Estado (em sentido amplo) que têm por objetivo promover uma

²⁸ BRASIL. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 21 abr. 2019. art. 98, § 1º.

²⁹ DIDIER JUNIOR & OLIVEIRA. *Op. cit* p. 27

aproximação entre a sociedade e os serviços jurídicos - como, por exemplo, as campanhas de conscientização de direitos do consumidor promovidas por órgãos administrativos e os serviços jurídicos itinerantes prestados a população carente.³⁰ (DIDIER & OLIVEIRA p. 24)

No mesmo sentido, ao tratar do tema Luciana G. S. Cunha (2001) descreve que o legislador constitucional:

Ao denominá-la assistência jurídica o serviço jurídico gratuito não mais se restringe ao patrocínio gratuito da causa pelo advogado, mas compreende a gratuidade de todas as custas de despesa, judiciais ou não, relativa aos atos necessários ao desenvolvimento do processo e à defesa dos direitos. Integram também esse rol o direitos à informação, orientação e consultoria jurídica, bem como a utilização do método conciliatório aпроe processual para a solução amigável dos conflitos intersubjetivos.³¹ (CUNHA, 2001, p.159)

Percebemos que a evolução trazida pela CF/1988, ao determinar que o Estado preste assistência jurídica integral e gratuita tem como objetivo possibilitar de forma eficaz e completa a realização do direito de acesso à justiça. Desse modo, ocorre um rompimento com o ciclo criado pelas legislações anteriores que não contemplavam grande parcela da população nacional na busca por acesso à justiça, à medida que não existia determinação para que o Estado atuasse de forma material no sentido de efetivar direitos.

2.2. Hipossuficiente – Definição que carece de análise

Como visto, a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, opera uma verdadeira mudança no tratamento dispensado a assistência judiciária realizada no país até então.

Como esclarece o desembargador Rogério de Oliveira Souza (2008);

O Estado deixou para trás a posição de simplesmente oferecer assistência judiciária para verdadeiramente encarregar-se, por si, de prestar efetiva e integralmente, assistência jurídica; deixou para trás a assistência judiciária, limitada à própria atuação processual, para assistir ao cidadão jurídica e integralmente em toda a sua vida de relação, ou seja, fornecendo-

³⁰ DIDIER JUNIOR & OLIVEIRA. *Op. cit* p. 24

³¹ CUNHA, Luciana G.S. Acesso à justiça e assistência jurídica em São Paulo. In: SADEK, Maria T. (Org.). **Acesso à justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001. p. 159

lhe informações, meios e instrumentos próprios na atuação de seus direitos e não apenas por meio do processo judicial.³² (SOUZA, R. 2008 p.2)

A norma constitucional é ampla e genérica, como deve ser, dessa forma ela não especifica quem são os beneficiários da garantia constitucional. É importante entender que a norma em questão visa atender a um universo específico de pessoas, as hipossuficientes, proporcionado a elas uma igualdade material na sua busca por acesso à justiça.

Para fins jurídicos Valdemar Luz (2018) define hipossuficiente como sendo a “pessoa de escassos recursos econômicos, de pobreza constatada, que deve ser auxiliada pelo Estado, incluindo a assistência jurídica”.³³ Desse modo existe uma correlação entre o conceito de hipossuficiência e insuficiência de recursos, porém não é apenas a restrição econômica que vai delimitar a categorização de uma situação de hipossuficiência, pois;

A hipossuficiência deve ser analisada sob três aspectos: a hipossuficiência econômica, a hipossuficiência de informação (ou técnica) e a hipossuficiência jurídica. A hipossuficiência se apresenta como um conceito de direito material e não processual, embora somente possa ser averiguada dentro de uma relação jurídica processual. A hipossuficiência tem relação direta com as condições pessoais da parte (...), devendo ser perquirida junto às suas próprias condições de vida, ou seja, situação social, econômica e cultural, de molde a possibilitar o preenchimento do conceito.³⁴ (SOUZA, R. 2008 p.3)

No que se refere ao aspecto econômico é necessário verificar se a pessoa possui recursos financeiros próprios e suficientes de forma a prover às despesas referentes ao processo sem que dessa forma tenha prejudicado seu sustento e de sua família.

A hipossuficiência técnica, relaciona-se diretamente com a (in)capacidade da pessoa: em prover informações de forma adequada ao processo; de entender as informações que lhe são passadas; ou de realizar certo ato no curso processual, a exemplo, coletar e entregar documentos.

Por fim no caso da hipossuficiência jurídica, o que ocorre é que a pessoa acaba sendo assistida por um profissional com má formação e baixa qualificação técnica, acabando por realizar uma assistência jurídica imperfeita impossibilitando uma defesa adequada dos direitos pleiteados.

³² SOUZA, Rogério de Oliveira. **Da Hipossuficiência**. 2008. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f397314c-6e89-4e94-b2e9-d05e06d3b6ca>. Acesso em: 22 abr. 2019.

³³ LUZ, Valdemar P. da. **Manual do advogado: advocacia prática: civil, trabalhista e penal**. 30 ed. Barueri SP: Manolo, 2018. p. 610

³⁴ SOUZA, R. *Op. cit.* p. 3

Dessa forma, é de suma importância que ao se identificar qualquer dos aspectos que determinem uma situação de hipossuficiência o Estado, por meio de seus agentes, interfira de maneira a prover os recursos necessários para saná-la, evitando assim que ocorra uma possível violação de direitos.

Importante lição nos ensina Silvana Cristina Bonifácio Souza (2003 *apud* SOUZA. L, 2012), ao defender que,

“(…) a hipossuficiência não é medida, nem tem rigores preciosos e matemáticos. Ao contrário, é caracterizada através da análise conjunta de diversos fatores, tais como rendimento familiar, encargos de aluguel, doença em família etc., ou seja, deduzidos os encargos básicos, para que um ser humano e sua família vivam dignamente.³⁵ (SOUZA,S. 2003, *apud* SOUZA.L, 2012, p.126)

Sendo assim, os custos do processo não podem causar restrições econômicas a ponto de comprometer o patrimônio dos indivíduos que buscam o judiciário para resolução de seus conflitos, pois caso isso ocorra haverá uma verdadeira afronta a regra constitucional.

A hipossuficiência deverá ser averiguada dentro da realidade de cada pessoa, levando-se em consideração os aspectos econômicos, técnicos e jurídicos, no momento em que ocorre a demanda por acesso a justiça, evitando assim que seja negada à assistência jurídica necessária para que os hipossuficientes exerçam os direitos que possuem.

³⁵ SOUZA, Letícia Silva. O hipossuficiente e os obstáculos ao acesso à justiça no Brasil **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, v. 4, n. 1, junho de 2012. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/256>>. Acesso em: 14 de maio de 2019.

CAPÍTULO 3 - NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Como visto o acesso à justiça se trata de um direito fundamental dos indivíduos, porém o Estado ainda precisa desempenhar muitas ações no sentido de proporcionar e garanti-lo a todos.

Devido à ineficiência do Estado em ampliar o acesso à justiça muitas pessoas acabam buscando outros caminhos no sentido de terem essa garantia constitucional atendida, pelo menos de forma mínima.

Dentro dessa busca é que se têm observado cada vez mais o protagonismo dos NPJ's como instituições que possibilitam a democratização do acesso à justiça, pois muitas pessoas acabam recorrendo a eles na luta diária por garantia de direitos.

3.1. Surgimento dos Núcleos de Práticas Jurídicas

O Constituinte originário determinou que o Estado preste assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes. Como sabemos um dos princípios do Estado Democrático de Direito é o fato de que não basta apenas proclamar direitos é necessário que ele crie mecanismos que possibilitem sua efetivação.

Porém, o que temos presenciado, dentro de uma perspectiva político-social de abandono, é uma verdadeira negação e violação de direitos, primordialmente por parte do Estado, a uma grande parcela da população, que por não possuírem recursos econômicos, educação e informações adequadas acabam por serem vilipendiadas em suas garantias legais.

Devido a essa perspectiva desfavorável, cada vez mais, um número maior de pessoas tem buscado uma forma de garantir os direitos que possuem a margem do que é oferecido pelo Estado.

Dentro do panorama pela busca por acesso à justiça os Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ's) tem se tornado figuras relevantes por possibilitarem a um elevado número de pessoas a realização de seus direitos em alguma medida.

Os Núcleos de Práticas Jurídicas são estabelecidos por meio da portaria nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação (MEC). Essa norma fixou o conteúdo mínimo e as diretrizes curriculares a serem seguidas pelos cursos de graduação em direito e, ainda, tornou obrigatória a instalação dos NPJ's nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Posteriormente a portaria nº 1.886/94 foi substituída pela resolução N° 9, editada em 2004 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão vinculado ao MEC, passando a reger as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito. A norma não altera substancialmente a regra anterior e mantém a previsão de existência dos NPJ's.

Buscando sempre o aprimoramento necessário a formação dos futuros profissionais da área jurídica, em Dezembro de 2018, em substituição a resolução nº 9/2004 do CNE, foi editada a resolução nº 5/2018-CNE . A nova legislação mantém a exigência sobre a necessidade de existência de um Núcleo de Práticas Jurídicas nas instituições de ensino que ofertam o curso de Direito, vejamos:

Art. 6º A prática jurídica é componente curricular obrigatório (...); § 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.³⁶

A implementação de um Núcleo de Práticas Jurídicas, em grande medida, serve como suporte para se garantir a formação exigida para os futuros bacharéis em direito de modo a atender a determinação prevista no Art. 3º da resolução em vigor, *in verbis*:

Art 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, **humanística**, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e **valorização dos fenômenos** jurídicos e **sociais**, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao e exercício do Direito, prestação da justiça e **ao desenvolvimento da cidadania**.³⁷ (grifo nosso)

Percebemos desse modo que para além de uma formação técnico-jurídica-profissional é de extrema importância ao(a) futuro(a) profissional da área jurídica

³⁶ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - MEC. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito**. Brasília, DISTRITO FEDERAL: DOU, 18 dez. 2018. Seção 1, p.122. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111rces00518&category_slug=dezembro2018pdf&Itemid=30192> Acesso em: 25 de maio de 2019

³⁷ *Idem*. art.3º

uma formação humanística com valorização social de modo a propiciar o desenvolvimento da cidadania, ou seja, o bacharel e a bacharela em direito precisam ter conhecimento da dinâmica empreendida na sociedade na qual estão inseridos.

Nessa perspectiva os NPJ's revelam mais uma faceta, ao proporcionarem interação entre a sociedade e a universidade realizando, em certa medida, o requisito de responsabilidade social que se atribuí às Instituições de Ensino Superior, possibilitam que o conhecimento científico tenha relevância social ao aproximá-lo da parcela mais carente da população.

A instituição de um NPJ por uma IES possibilita um aprimoramento dos(as) discentes tanto na prática jurídica como também no exercício de sua cidadania, pois eles(as) passarão a ter contato com uma realidade social, muitas vezes desconhecida por eles(as).

Excelente lição sobre esse tema nos traz o professor André Macedo de Oliveira (2007), ao definir que “a essência de um Núcleo de Prática Jurídica é o compromisso com a defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social, proporcionando direitos aos que não têm direitos e preparando o aluno para o exercício profissional.”³⁸

Nesse sentido percebe-se que um núcleo de prática jurídica funciona como um verdadeiro instrumento de democratização do acesso à justiça, pois, à medida que realiza,

(...) atendimento ao público (...), direcionado para pessoas carentes, os estudantes têm que focar não apenas a causa jurídica do seu cliente. O olhar do aluno tem que ir além da separação, divórcio, reclamação trabalhista, para, sobretudo, observar o quadro social do seu atendido (...). O diálogo com as comunidades e não apenas a visão individual do atendimento, aqui se encontra o ponto basilar do Núcleo de Prática Jurídica. Não apenas o individual, mas, fundamentalmente, o social.³⁹ (OLIVEIRA, 2007, p.82)

Dessa forma, as atividades realizadas dentro do Núcleo devem possibilitar que os (as) estudantes de direito tenham contato com questões complexas típicas da sociedade de modo a permitir-lhes o desenvolvimento de um pensamento crítico e social acerca da realização do direito.

³⁸ OLIVEIRA, André Macedo de. A essência de um Núcleo de Prática Jurídica. in: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said (Coord.). **A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar**. Brasília : Universidade de Brasília, 2007. 415 p. (Coleção Prática jurídica, v 1) p.82

³⁹ *Ibidem*. p.82

É importante que os estagiários e as estagiárias tenham contato com a realidade que poderão se deparar futuramente. Uma vez que o ambiente universitário é um espaço de atuação restrita, o NPJ acaba sendo

(...) o local onde o aluno convive com uma realidade social diferente da sua e terá contato com aspectos dessa realidade que jamais imaginou – o que confere ao Núcleo a importante função de sensibilizá-lo para as desigualdades sociais com que se depara cotidianamente o profissional do Direito.⁴⁰ (SILVEIRA & SANCHES, 2013, p.643)

À medida que os núcleos são consolidados nas IES, em substituição aos antigos escritórios modelos de assistência judiciária (EMAJ), é importante se definir qual papel e atividades eles passarão a desempenhar não podendo simplesmente repetir as práticas realizadas nos EMAJ, pois esses se restringiam a prestar assistência judiciária gratuita e em algumas instituições a realizar atividades simuladas com foco no exercício da advocacia.

O atendimento ao público prestando assistência judiciária é uma atividade essencial ao NPJ, porém não pode ser a única a ser realizada. Os atuais NPJ's recebem todos(as) os(as) futuros(as) profissionais da área jurídica em seus espaços, fator que tem a capacidade de torná-los verdadeiros instrumentos de democratização do acesso à justiça, de modo a possibilitar um pensamento jurídico crítico comprometido com enfrentamento dos problemas sociais por meio do

(...) contato com a população, realizando verdadeira atividade de extensão, tal oportunidade deve ser aproveitada para realizar uma prestação de serviço que ultrapasse os parâmetros da mera assistência judiciária gratuita, para converter-se em uma experiência mais ampla e enriquecedora tanto para ele quanto para o curso e a própria sociedade.⁴¹ (SILVEIRA & SANCHES, 2013, p. 643)

Esses espaços tornam-se importantes ferramentas no processo de esclarecimento da população acerca dos direitos que possuem, como exercê-los e a quem recorrer quando forem negados ou violados, auxiliando no exercício da cidadania nas comunidades onde são instalados.

No Núcleo de Prática Jurídica é a qualidade, e não a quantidade, dos atendimentos prestados aos clientes que deve figurar como característica preponderante. Por trás de cada atendimento realizado em um núcleo há uma pessoa e uma história distinta de vida, desse modo é necessário que o estagiário e

⁴⁰ SILVEIRA, Vladimir O. da. SANCHES, Samyra N. **Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo**. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 629-657, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/2706/pdf>> Acesso em: 20 de abril de 2019. p.643

⁴¹ *ibidem* p. 643

a estagiária sejam capazes de identificar e possibilitar a realização dos direitos das pessoas que a ele recorrem.

Entendemos que o Núcleo de Práticas Jurídicas, além de desempenhar um papel fundamental e necessário na formação dos(as) futuros(as) profissionais da área jurídica, por possibilitar uma melhoria na qualidade do ensino jurídico ao humanizar o processo de formação por meio do contato direto dos(as) discentes com a sociedade, realiza ainda relevante função social à medida que se presta a proporcionar uma democratização do acesso à justiça para aqueles que necessitam.

3.2. Núcleo de Prática Jurídica da UnB – experiências e consolidação

A edição da portaria nº 1.886/94 CNE/CSE-MEC (diretrizes curriculares e conteúdo mínimo dos cursos jurídicos) altera a estrutura curricular e didático-pedagógico dos cursos jurídicos no sentido de superar a crise no ensino jurídico do país à época de sua edição.⁴²

Entre várias alterações na grade curricular e conteúdo dos cursos jurídicos a portaria determinou a obrigatoriedade de consolidação nas IES de um Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), operando assim uma verdadeira mudança na preparação do(a) futuro(a) profissional, fazendo com que a prática jurídica passasse a ser um componente intrínseco à formação e não apenas uma complementação teórica como antes.

Dessa forma faz se necessária uma reformulação da prática que vinha sendo realizada pelas Faculdades de Direito em dois sentidos: atender a determinação legal, com o objetivo de propiciar uma melhor preparação do(a) acadêmico(a) para o exercício profissional; e possibilitar a ele(a) um maior envolvimento com a sociedade, pois a portaria estipulava, de forma objetiva, que os cursos adotassem uma formação humanística de cunho social.

⁴² Sobre a necessidade de reformulação do ensino jurídico de forma a superar a crise existente à época da edição da portaria cf. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1992. 300 p.

Esse processo foi seguido pelas várias instituições de ensino superior do país não sendo diferente na Universidade de Brasília. Dentro dessa perspectiva a “prática jurídica da Faculdade de Direito da UnB incorpora as diretrizes do MEC, que impõe o estágio a partir das atividades práticas, reais ou simuladas, e os diversos campos de atuação do bacharel em Direito.”⁴³ Ou seja, a prática deve ser orientada de forma a abordar todas as possíveis atividades desempenhadas pelos (as) futuros(as) profissionais jurídicos, de modo a atender as necessidades da sociedade, visto que é necessário a esses(as) profissionais uma formação técnica-profissional com base humanística.

Na busca por se implementar a nova concepção de prática jurídica é inaugurado, em 11 de agosto de 1997, o atual Núcleo de Prática Jurídica da UnB. Para tanto o núcleo utilizou-se, no seu processo de formação e desenvolvimento, de algumas experiências de extensão na área jurídica que haviam sido desenvolvidas pela Faculdade de Direito.

A primeira experiência na área de extensão jurídica realizada pela Faculdade de Direito da UnB foi a desenvolvida pelo Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJ).

Posteriormente, tem-se uma experiência bem mais inovadora com o desenvolvimento do projeto do Núcleo de Assessoria em Direitos Humanos e Cidadania (NAJUDH), realizado pela Faculdade de Direito em parceria com o Núcleo de Estudo para a Paz/Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (NEP/CEAM/UnB).

E por fim a experiência empreendida pela criação do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania desenvolvido a partir de um convênio entre a FD/UnB e o Ministério da Justiça, por meio de sua Secretaria de Direitos Humanos.

Concebido em 1984, o EMAJ atuava no campo prático do ensino de Direito atendendo a comunidade com prestação de assistência judiciária às pessoas hipossuficientes, desempenhando atividades relativas à defesa dos direitos básicos.

O professor José Geraldo de Souza Júnior esclarece que mesmo tendo surgido do engajamento estudantil dos alunos da faculdade de Direito o EMAJ

⁴³ COSTA, Alexandre Bernadino. As origens do Núcleo de Prática Jurídica da UnB. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernadino; MAIA FILHO, Mamede Said. **A prática jurídica na UnB: Reconhecer para Emancipar**. Brasília: Unb, 2007. p. 55-67. (Coleção Prática Jurídica, v. 1). p. 58

carregava em si uma “orientação forense de uma intervenção fundada na concepção de um positivismo legalista que se contentava com a simples aplicação de preceitos legais a situações fáticas consideradas desde uma perspectiva de mediação judiciária.”⁴⁴

Por tal motivo, a prática exercida no Escritório Modelo ficava, em grande medida, restrita à prestação de assistência judiciária gratuita, apesar de, quando de sua constituição ouve uma “tentativa de envolver uma abordagem mais ampla dos conflitos sociais, pela inclusão no seu estatuto de uma cláusula relativa ao tratamento de questões ligadas aos direitos humanos.”⁴⁵ Porém, essa abordagem orientada a atuação em conflitos sociais só começou a ser realmente desenvolvida após a criação do NAJUDH.

O projeto do NAJUDH, segunda experiência na área de extensão jurídica universitária e que funcionou paralelamente ao EMAJ, possuiu como característica principal, definida por seus idealizadores, que funcionaria como assessoria jurídica, em contraposição a assistência judiciária prestada pelo EMAJ. Ele foi implantado na UnB, entre os anos de 1992 e 1993, de forma interdisciplinar com participação de alunos dos cursos de Direito e Serviço Social, e apesar de ser uma experiência de extensão universitária na área jurídica acabou por se vincular ao NEP/CEAM/UNB.

O projeto buscava romper com o paradigma de como vinha sendo realizada a prática jurídica, pois;

Nesta experiência, o que se descortinava, então, a partir dos estudos sobre movimentos sociais e da recuperação crítica de uma epistemologia jurídica capaz de articular a teoria e a prática, era a re-significação do Direito, tendo como mediação apta a estabelecer a unidade possível desses movimentos, exatamente à linguagem dos direitos para traduzir a realidade da exclusão e das carências criando condições homogêneas para alcançar patamares de justiça social. (saúde, educação, moradia).⁴⁶ (SOUZA JÚNIOR, 2007, p. 17)

O NAJUDH tinha como base de sua fundamentação teórico/política os preceitos formadores da Teoria Jurídica Crítica, baseada em marcos da Nova Escola Jurídica Brasileira e representada na Universidade de Brasília pelo projeto

⁴⁴ SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. A prática da assessoria jurídica na Faculdade de Direito da UnB in: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said (Coord.). **A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar**. Brasília : Universidade de Brasília, 2007. 415 p. (Coleção Prática jurídica, v 1). p. 44

⁴⁵ NOLETO, Mauro Almeida. Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária. In: BRASÍLIA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **.Direito à memória e à moradia: Realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento Telebrasilíia**. Brasília: Unb, 1998. p. 93-105. p.94

⁴⁶ SOUZA JÚNIOR (2007). *Op. cit.* p. 17

“O Direito Achado na Rua”, organizado e coordenado pelo professor José Geraldo de Souza Júnior da FD/UnB e que possui como marcos teóricos:

A apreensão dialética do fenômeno jurídico, como enunciação e positivação histórica das conquistas concretas humanas, a partir dos conflitos sociais, pela ampliação e constante reorganização dos espaços de liberdade em sociedade; a compreensão de que este fenômeno, o Direito, é plural, Isto é, surge em diversos contextos de produção normativa e, portanto não se restringe ao contexto jurídico-legal, embora reconheça seja este um espaço privilegiado de produção do Direito na sociedade moderna; a superação do modelo individualista de subjetividade jurídica de titularidades de direitos, formada pelo pensamento idealista dos séculos XVII e XVIII, por uma compreensão atualizada da sociedade e de seus conflitos e sua dimensão coletiva, que fazem emergir novas formas de subjetividades em cada contexto em que se apresentam lutas pela superação de condições de opressão e de injustiça social, cultural, étnica, religiosa, classista...⁴⁷ (NOLETO, 1996, p.96)

O projeto NAJUDH foi desenvolvido de forma a apoiar a comunidade formada pelos ocupantes do Acampamento da Telebrasília na sua busca por direito à moradia, uma vez que a área ocupada pelo assentamento não era regularizada para moradia e por tal motivo os moradores sofriam constantes ameaças de serem expulsos do local pelo poder público, principalmente por a área em questão está localizada em um espaço tido como nobre dentro da Capital Federal.

Nos dizeres do professor Souza Júnior (2007), um dos coordenadores do NAJUDH.

Este projeto colocou se, assim, como um paradigma de um campo ainda inexplorado em Faculdades de Direito. Constitui-se, pois, de forma inédita, como um espaço onde os estudantes puderam realizar efetivamente a sua práxis social, procurando dar respostas às novas demandas da sociedade, concentrando atenção em comunidades que enfrentam problemas graves com a falta de infra-estrutura, a ameaça de remoção, a violência e o constante desrespeito aos direitos dos cidadãos, seja por que os ignoram, seja porque não há disponibilidade de meios para executá-los⁴⁸. (SOUZA JÚNIOR, 2007, p.46)

E finalizando as experiências de extensão em assessoria jurídica universitária empreendida pela Faculdade de Direito da UnB, antes da implantação do atual NPJ/UnB, tem se a criação do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, entre os anos de 1997 e 1998, surgido a partir do projeto-piloto desenvolvido pelo NAJUDH, e empreendido através de um convênio entre a FD/UnB e o Ministério da Justiça, por meio de sua Secretaria de Direitos Humanos.

⁴⁷ NOLETO. *Op. cit.* p. p.96

⁴⁸ SOUZA JÚNIOR (2007). *op. cit.* p. 46

O Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, manteve a proposta adotada anteriormente pelo projeto do NAJUDH, qual seja, desenvolver seu método de trabalho dentro da perspectiva de assessoria jurídica e não somente de assistência judiciária.

Como visto em capítulo anterior a assistência judiciária tem basicamente como função prestar um amparo legal gratuito às pessoas hipossuficientes se perfazendo na realização da prática advocatícia. Por tal motivo não seria possível a esse tipo de assistência realizar o objetivo ao qual se propunha o Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, levando assim seus idealizadores a optarem por adotar a linha de trabalho desenvolvida pela assessoria jurídica, pois essa se apresenta de forma mais abrangente,

(...) uma vez que o apoio prestado visa em última instância à emancipação e à autonomia dos grupos sociais oprimidos por meio da educação para a cidadania. Pretende-se instrumentalizar as necessidades da sociedade, mas busca-se também estimular a sua organização e o seu fortalecimento para que ela possa, de maneira autônoma, desenvolver os meios para reivindicar seus direitos e sanar as suas carências do cotidiano, constituindo-se, pois, como sociedade civil.⁴⁹ (Relatório NAJUDH, 1993 *apud* SOUZA JÚNIOR, 2007, pp. 34-35)

Dentro da perspectiva de assessoria jurídica a ser desenvolvida pelo núcleo foram estabelecidos dois objetivos principais e que serviram como orientação para o desempenho das atividades, sendo que o primeiro trataria de

(...) estreitar o diálogo entre os movimentos sociais e a instituição universitária por meio do estabelecimento de pólos de assessoria jurídica e de defesa da cidadania e dos direitos humanos, desenvolvendo trabalho junto a à comunidade do Acampamento da Telebrasilândia para intermediar procedimentos entre a associação de moradores e os órgãos administrativos e judiciais do Distrito Federal, com o intuito de garantir o direito a moradia por meio da fixação legal daquela comunidade em seu espaço histórico de ocupação territorial. O segundo dentro da atuação do mesmo Núcleo, nos termos do projeto UnB/Ministério da Justiça, de estabelecer uma metodologia de identificação dos movimentos sociais representativos de uma dada comunidade para configurar a potencialidade nela existente de formação de rede de defesa dos direitos humanos, base para assentar, definitivamente o espaço de atuação prática dos estagiários de direito da UnB em processo de formação prática.⁵⁰ (SOUZA JÚNIOR, 2007, p. 46)

O trabalho de assessoria realizado pelo núcleo junto à comunidade do Acampamento da Telebrasilândia se mostrou extremamente inovador no sentido de

⁴⁹ Relatório do Núcleo de Assessoria em Direitos Humanos e Cidadania, 2º semestre de 1993, Cadernos de Extensão, Decanato de Extensão, Universidade de Brasília, *apud*, SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Op. cit.* pp.34-35

⁵⁰ SOUZA JÚNIOR (2007). *Op. cit.* p.46

vencer a barreira do atendimento individual inserindo uma concepção de atuação coletiva, buscando não somente realizar a demanda judicial, mas também proporcionar educação em direitos humanos de modo a fortalecer o exercício da cidadania naquela comunidade.

As experiências aqui descritas precederam em grande medida a prática jurídica que foi implementada no atual NPJ da Faculdade de Direito da UnB. Isso possibilitou a ele construir sua metodologia de trabalho no sentido de desenvolver atividades orientadas pelos seguintes objetivos:

I – Proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do Direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar. II – Qualificar o aluno do curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética. III – Desenvolver atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos. IV – Exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos. V – Atender as demandas individuais da comunidade, com o objetivo de resolução de conflitos entre as partes. VI – Atender as demandas coletivas, proporcionando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos do Direito. VII – Relacionar-se com entes governamentais e não governamentais, facilitando a existência de convênios e parcerias que possam trazer benefícios a comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica.⁵¹ (OLIVEIRA, 2002, pp.137-138)

A extensão universitária tem a capacidade de proporcionar abertura para que a produção do conhecimento científico seja realizado na dinâmica da sociedade. A institucionalização do NPJ/UnB na Região Administrativa de Ceilândia pautou-se no interesse de garantir que as atividades desempenhadas por seus componentes fossem inseridas no cotidiano da comunidade, que possui uma ampla parcela de pessoas hipossuficientes como também grande carência de recursos e equipamentos públicos, de forma a garantir e defender os direitos dessa.

Essa interação social realizada entre estudantes, docentes e comunidade tem permitido ao NPJ/UnB se consolidar verdadeiramente em um,

(...) espaço privilegiado de atuação da Universidade e dos futuros bacharéis em Direito frente às novas demandas sociais, que não mais são lidas diretamente do ordenamento jurídico, pois o fenômeno jurídico é abordado a partir da organização emancipatória que emerge da própria sociedade, os chamados novos direitos.⁵² (COSTA, 2007, p.58)

O Núcleo de Prática Jurídica da UnB, além de possibilitar tanto aos(as) acadêmicos(as) como aos(as) docentes do curso de Direito uma verdadeira

⁵¹ OLIVEIRA, André Macedo de. **Ensino Jurídico: Diálogo entre teoria e prática**: Um estudo de caso. 2003. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. p. 137

⁵² COSTA. *Op. cit.* p. 58

interação social com a comunidade, tem-se caracterizado por desenvolver um papel democratizante ao oportunizar acesso à justiça para as pessoas hipossuficientes que a ele recorrem.

3.3. O núcleo que assessora e vai à justiça

Como relatado anteriormente o Núcleo de Prática jurídica da FD/UnB está sediado na cidade de Ceilândia, uma das Regiões Administrativa do Distrito Federal, localizada a aproximadamente 30 km do Plano Piloto de Brasília.

A cidade foi criada na década de 1970, por meio de um projeto que buscou erradicar as invasões que se formaram durante o processo de construção da nova capital do país. Formada por imigrantes, provindos de todas as regiões do país, mas principalmente da região Nordeste, a cidade possui como característica marcante a cultura nordestina, presente na culinária, nas festas e até na forma de falar do Ceilandense.

Atualmente Ceilândia possui cerca de 430.293 habitantes, sendo assim a região administrativa mais populosa do Distrito Federal. É composta por famílias com renda média em torno de R\$ 3.135,90 (perfil de renda considerado baixo em relação a outras regiões do DF).⁵³

A cidade enfrenta vários problemas decorrentes da falta de políticas e equipamentos públicos nas áreas de educação, saúde, segurança, moradia, dentre outros. Importante lembrar que esse fator não é exclusivo dessa região no Distrito Federal.

Ao longo dos seus mais de 20 anos de funcionamento, o NPJ/UnB vem desenvolvendo junto à população hipossuficiente de Ceilândia um trabalho de “assistência jurídica associado a uma concepção mais ampla de responsabilidade

⁵³ FONTE: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Pesquisa Distrital por amostra de domicílios**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2018-2/>>. Acesso em: 20 maio 2019

social, de valorização do diálogo com as comunidades e de construção de uma prática jurídica compromissada com a defesa dos direitos humanos.”⁵⁴

Um fator importante a ser observado é que durante o desenvolvimento das atividades e buscando garantir uma melhor prestação da assistência e assessoria jurídica, o NPJ/UnB preza por observar os princípios que regem seu funcionamento, quais sejam: “a articulação entre pesquisa, ensino e extensão; a ética profissional; a defesa dos direitos humanos e da Cidadania e a interdisciplinaridade.”⁵⁵ Garantindo assim que núcleo realize tanto o papel acadêmico, para o qual foi constituído, como também a função social a que se propõem a realizar.

As atividades desenvolvidas no NPJ/UnB são efetivadas na forma de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas; através de várias atividades de extensão desenvolvidas pela Universidade de Brasília e que são realizadas no núcleo e ainda; por meio dos atendimentos prestados a comunidade hipossuficiente de Ceilândia pelos(as) alunos(as) da graduação em Direito da UnB.

O atendimento prestado à comunidade pelos(as) alunos(as) matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado II (prática jurídica II) e que se configura na assistência judiciária é uma das atividades realizada dentro da perspectiva de assessoria e assistência jurídica universitária gratuita desenvolvida pelo núcleo.

A assistência judiciária tem como característica desenvolver atividades no sentido de garantir a efetivação de direitos, levando as demandas dos(as) clientes do núcleo ao poder judiciário. Entre as atividades desenvolvidas por essa assistência podemos citar:

- Atendimento e orientação jurídica;
- Elaboração de petições e peças jurídicas;
- Acompanhamento dos processos judiciais sob responsabilidade do NPJ/UnB, desde o protocolamento da petição inicial até a divulgação da sentença, bem como a elaboração de apelações e contrarrazões de apelação em caso de sentenças desfavoráveis ao(a)cliente;
- Acompanhamento dos(as) clientes em audiência;

⁵⁴ MAIA FILHO, Mamede Said. O novo papel do NPJ. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernadino; MAIA FILHO, Mamede Said. **A prática jurídica na UnB: Reconhecer para Emancipar**. Brasília: Unb, 2007. p. 69-72. (Coleção Prática Jurídica, v. 1). p. 69

⁵⁵ OLIVEIRA (2003). *Op. cit.* p.138

Essas atividades são orientadas por professoras e professores da Faculdade de Direito e também por advogados e advogadas que participam do programa de voluntários existente no NPJ/UnB.

É importante lembrar que o atendimento individual, caracterizado pela assistência judiciária e que se configura como a prática advocatícia, é apenas uma das atividades desenvolvidas pelo núcleo, porém essa atividade se mostra de grande relevância dentro do contexto social da comunidade hipossuficiente de Ceilândia, à medida que muitos não conseguem recorrer ao poder judiciário para a resolução de conflitos devido ao alto custo envolvido no processo ou mesmo pela falta de informação sobre direitos.

Junto a isso tem-se ainda o fato de a Defensoria Pública do DF (instituição pública responsável por realizar assistência jurídica a população hipossuficiente) possuir uma elevada carga de trabalho não conseguindo assim atender de forma efetiva o público alvo que lhe é destinado.⁵⁶

Percebemos a relevância dos atendimentos realizados pelo NPJ/UnB ao observamos os dados referentes à quantidade de ações desenvolvidas nos últimos anos.

TABELA 1

Quadro comparativo de atividades realizadas entre os anos de 2012 e 2018⁵⁷

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017*	2018
Ações Ajuizadas	125	196	118	186	161	45	117
Causas em andamento	152	155	140	202	192	172	133
Audiências Realizadas	102	86	68	81	111	48	54
Sentença proferidas	168	192	135	123	172	65	124

* Números referentes apenas ao 1º semestre do ano de 2017

⁵⁶ Para mais informações sobre essas limitações cf. DF1. **Pessoas passam a noite na fila para conseguir atendimento na defensoria pública.** 2019. Reportagem. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7292364/>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

⁵⁷ Fonte: Relatório semestral de atividades realizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica confeccionado pela secretaria do NPJ/UnB para ser apresentado junto a Diretoria de Planejamento – DPL/DPO/UNB – Circulação interna

As demandas oriundas da comunidade são as mais variadas possíveis, possibilitando ao(a) estagiário(a) e futuro(a) profissional da área jurídica, que atua no NPJ/UnB, um contato amplo com a prática judiciária. Esse fator refletirá positivamente tanto na formação técnica-profissional do(a) discente como na sua formação humanística social ao permitir que ele ou ela tenha contado direto com os dilemas e conflitos sociais de pessoas hipossuficientes.

Apenas a título de exemplo vejamos alguns tipos de ações realizadas no ano de 2018.

TABELA 2

Quadro estatístico de causas em andamento – Dezembro de 2018⁵⁸

TIPOS DE AÇÕES	TOTAL	TIPOS DE AÇÕES	TOTAL
Alimentos	14	Justificativa	01
Alvará Judicial	01	Medida cautelar	01
Cobrança	01	Modificação do Direito de visitas	01
Contestação	09	Modificação de guarda	01
Cumprimento de sentença	03	Obrigação de fazer	01
Declaratória	07	Oferta de alimentos	02
Direito de visita	02	Ordinária	01
Divórcio consensual	03	Reconhecimento de dissolução de União Estável c/c partilha de bens	02
Divórcio litigioso	11	Reconhecimento de dissolução de União Estável Post Mortem	01
Execução de alimentos	09	Reintegração de posse	04
Exoneração de alimentos	02	Reparação de danos	02
Extinção de condomínio	01	Requerimento	01
Guarda/ tutela	08	Rescisão de contrato	03
Indenização	02	Ressarcimento	01
Interdição	01	Retificação de documentos	04
Inventário	23	Revisão de alimentos	03
Inventário Negativo	01		
Investigação de Paternidade c/c de alimentos	04		
Sobrepartilha	01		
Usucapião	01		
		TOTAL =	133

Cabe ressaltar que o atendimento prestado aos(as) clientes no NPJ/UnB tem como fator determinante a primazia pela qualidade. O núcleo não busca angariar números na efetivação de seus serviços, busca sim democratizar o acesso à justiça realizando cada atividade que lhe cabe da melhor forma possível, buscando sempre atender a demanda daqueles(as) que o procuram.

Como já esclarecido em momento anterior, a assistência judiciária é apenas uma das atividades desenvolvidas no NPJ/UnB no sentido de garantir assistência e assessoria jurídica. Além dela são realizadas no núcleo várias outras formas de

⁵⁸ Fonte: Relatório semestral de atividades realizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica confeccionado pela secretaria do NPJ/UnB para ser apresentado junto a Diretoria de Planejamento – DPL/DPO/UNB – Circulação interna

intervenção universitária com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e ainda garantir uma educação em direitos humanos e cidadania sempre no sentido de possibilitar uma emancipação do indivíduo de forma a torná-lo capaz de reconhecer e entender os direitos que possui para que possa reivindicá-los, independentemente da amplitude deste direito.

3.4. O núcleo que se envolve – O protagonismo do NPJ/UnB na sistematização de redes sociais de cidadania e educação em Direitos Humanos

O Núcleo de Prática Jurídica da UnB permite aos(as) estudantes e professores(as) da Universidade de Brasília atuar dentro da realidade social da comunidade de Ceilândia. Ao longo dos vários anos de funcionamento do NPJ/UNB inúmeros projetos e programas de extensão vêm sendo desenvolvidos no local buscando principalmente implementar uma educação em direitos humanos e desenvolver redes de cidadania.

Essas atividades são de grande relevância à medida que reforçam a interação social existente no NPJ/UnB servindo para fomentar e auxiliar o núcleo no desempenho da atividade de assessoria e assistência jurídica para hipossuficientes.

Entre os projetos e programas já realizados pelo NPJ/UnB podemos citar:⁵⁹

- O projeto justiça comunitária;
- O projeto justiça e cidadania também se aprendem na escola;
- E o programa dos advogados voluntários – ainda em funcionamento no núcleo.

O Projeto **Justiça Comunitária**⁶⁰ tinha como objetivo sensibilizar os(as) estudantes-estagiários(as) para as demandas oriundas da sociedade ao passo que buscava enfrentar questões referentes à violação de direitos. Foi desenvolvido em parceria entre a Faculdade de Direito da UnB a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça o MPDFT a Defensoria Pública do DF e a

⁵⁹ OLIVEIRA (2003). *Op. cit.* pp.151-158

⁶⁰ Para maiores informações referentes ao programa cf. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. TJDF. **Relato de uma experiência: Programa justiça comunitária do Distrito Federal.** 2008. 187 p. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/informacoes/cidadania/justicacomunitaria/publicacoes/arquivos/justica_comunitaria2ed.pdf> .

OAB/DF sendo coordenado pelo TJDF. Funcionou com foco na mediação de possíveis conflitos buscando se evitar a disputa judicial.

O projeto realizava a capacitação de agentes comunitários de Justiça e Cidadania para que atuassem na resolução de conflitos já instaurados ou de modo a evitar futuros litígios.

Posteriormente, o projeto tornou-se o programa Justiça Comunitária mantido pelo TJDF e teve suas atividades estendida para a região administrativa de Taguatinga.

O projeto **Justiça e cidadania também se aprendem na escola**, surgiu da preocupação dos(as) magistrados(as) do TJDF com a distância existente entre o poder judiciário e a população e com a dificuldade de acesso à justiça.

O projeto tinha como público alvo alunos(as) da quarta série da rede pública de ensino do DF e tinha como objetivo levar ao conhecimento desses(as) estudantes algumas noções sobre funcionamento do poder judiciário.

Em contrapartida o projeto proporcionava aos(as) magistrados(as) a possibilidade de exercitar a cidadania por meio do diálogo existente entre eles(as) os(as) alunos(as) da rede pública e os(as) estagiários(as) da FD/UnB.

À medida que esses projetos foram ganhando estrutura e tornando-se programas foram deixando de fazer parte das atividades do núcleo.

O programa **Advogados(as) voluntários(as)** foi instituído pela primeira vez no ano de 2001, realizado mediante processo seletivo constante de análise de currículo e entrevista entre os(as) recém formados(as) em direito ou profissionais que já exercem a atividade advocatícia e que buscavam desempenhar atividade voluntária solidária junto à comunidade hipossuficiente.

Na lição de Oliveira (2002) o programa apresenta(va) os seguintes objetivos;

(...) o aprimoramento dos profissionais do direito já inseridos no mercado; capacitação de profissionais recém formados em direito; constituição de um corpo de profissionais parceiros do Núcleo de Prática Jurídica, com os quais se pudesse firmar futuros convênios; e aproximação de profissionais com a Universidade de Brasília, de modo a instituir um diálogo produtivo entre estas partes.⁶¹ (OLIVEIRA, 2002, p.18)

Dentro do contexto da formação técnica-profissional dos(as) discentes da Faculdade de Direito “a inserção dos profissionais voluntários na prática jurídica da

⁶¹ OLIVEIRA, André Macedo de. Advogados voluntários do Núcleo de Prática Jurídica da UnB: Uma nova causa. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Colaboradores voluntários do núcleo de prática jurídica**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. (Coleção o que se pensa na colina: v.2) p.18

UnB alimentava a proposta de construção do novo profissional do direito para o enfrentamento das questões complexas apresentadas na contemporaneidade.”⁶²

A experiência mostrou-se de grande relevância dentro da dinâmica do NPJ/UnB, pois desde sua implementação não deixou mais de ser realizada, sendo que a medida que se renovam as profissionais e os profissionais voluntários (as) renova-se também a forma de pensar o Direito no núcleo, pois cada voluntária(o) traz para a realidade do NPJ/UnB sua própria realidade para além da academia.

Seguindo as experiências adquiridas pelos projetos e programas anteriormente realizados vários outros passaram a ser desenvolvidos no núcleo, sempre dentro da perspectiva de uma educação em direitos humanos e ampliação da cidadania.

Atualmente são desenvolvidos no NPJ/UNB vários projetos e programas tanto vinculados a área de extensão da Universidade de Brasília como provenientes da comunidade de Ceilândia. São eles:

- O projeto Maria da Penha;
- O projeto Promotoras Legais Populares;
- A Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho (AJUP-RLF)
- O projeto Vez e Voz
- A Pós-Populares
- E o programa Ceilândia Memória Viva - CEPAFRE

Vejamos um pouco sobre esses programas e projetos que passaram fazer parte da realidade vivenciada no NPJ/UnB.

Em 2007 a Faculdade de Direito da UnB, por meio de sua professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho em parceria com o MPDFT, dá início, dentro de uma perspectiva interdisciplinar e feminista, ao projeto de extensão **Maria da penha - Atenção e Proteção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar** com o objetivo de prestar assessoria jurídica e psicológica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Posteriormente passaram a integrar o projeto os Departamentos de Psicologia Clínica e de Serviço Social da UnB.

O projeto Maria da Penha é desenvolvido no Núcleo de Práticas Jurídicas da UnB na Ceilândia/DF, onde se realizam atendimentos sempre aos sábados, sendo

⁶² OLIVEIRA. *Op.cit.* p.18

que a escolha da cidade, a mais populosa do DF, tinha como objetivo possibilitar a criação de um banco de dados quantitativos e qualitativos significativos para promoção de pesquisas sobre o tema e para, posteriormente, estender o projeto para todo o Distrito Federal e servir de exemplo ao restante do País.

Dentro da perspectiva interdisciplinar adotada pelo projeto o que se pretende é prestar atendimento as mulheres por uma equipe formada por profissionais de áreas distintas (Direito, Psicologia, Serviço Social), porém de uma forma conjunta.

A professora Ela Wiecko V.de Castilho (2011) esclarece que:

Essa metodologia faz diferença para as mulheres, que não precisam contar e recontar o seu sofrimento em momentos distintos, e para as/os atendentes, que são induzidas/os a desenvolver uma percepção menos reducionista do problema e uma estratégia de superação mais atenta à complexidade do fenômeno da violência doméstica e familiar.⁶³ (CASTILHO, 2011, p. 64)

O objetivo do projeto é proporcionar emancipação e autonomia às mulheres por meio de apoio psicossocial e propositura das medidas judiciais cabíveis, de modo a romper com ciclo de violência doméstica na qual estejam inseridas. Por tal motivo o “projeto parte do pressuposto de que é fundamental a adoção da perspectiva de gênero para a compreensão das manifestações de violência e para a construção de intervenções nessa área.”⁶⁴

A adoção da terminologia utilizada no projeto, “mulheres em situação de violência” no lugar da expressão “vítima” já é em si um ponto interessante a ser observado. Pois essa adoção visa romper com estereótipos criados para as mulheres que são vistas como passivas e incapazes de realizarem transformações de maneira autônoma em suas vidas. A terminologia adotada serve ainda para afirmar que a situação de violência vivenciada é transitória.

O projeto se desenvolve sempre no sentido de romper barreiras e provocar transformação na vida de todas(os) aquelas(es) que estejam envolvidas(os) na sua realização.

O projeto **Promotoras Legais Populares – PLP’s/DF (Direitos Humanos e Gênero: Capacitação em Noções de Direito e Cidadania - Promotoras Legais Populares - PLP)**, iniciou suas atividades no Distrito Federal no ano de 2005 no

⁶³ CASTILHO, Ela W. V. de. Rompendo Barreiras: A Experiência do Projeto de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Ceilândia. Participação, n. 18, 21 dez. 2011. Disponível em: < <http://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/22741> > Acesso em: 25 de abril de 2019. p. 64

⁶⁴ CASTILHO, Op. cit. p. 63

NPJ da UnB, posteriormente o projeto foi estendido para a Região administrativa de São Sebastião-DF.

A origem do projeto no Brasil remonta ao curso de capacitação de Promotoras legais Populares realizado “no ano de 1993 pela ONG Themis Assessoria Jurídica e Estudo de Gênero, cujo objetivo era o de promover o conhecimento das leis e dos mecanismos jurídicos e sociais de proteção aos direitos das mulheres.”⁶⁵

O Projeto é desenvolvido por meio de encontros realizados aos sábados no NPJ/UnB onde ocorre, através do curso, a capacitação das participantes em noções de direito e cidadania, sendo o diálogo a principal ferramenta do processo na busca pela construção do aprendizado.

O Curso de capacitação é realizado por meio de oficinas, destinadas somente a mulheres, de forma a proporcionar as participantes à capacidade de reconhecerem as várias situações de violência pelas quais podem passar, ou que estejam passando, através do reconhecimento de seus direitos e quando esses são violados. Isso as auxiliará a recorrerem aos mecanismos de proteção sempre que necessário.

O objetivo do curso é despertar nas participantes a consciência de serem elas são portadoras de direitos e que por tanto devem lutar por sua emancipação rompendo com estereótipos sociais que lhes são impostos, à medida que tenta realizar uma verdadeira ação afirmativa em gênero.

Buscando possibilitar a emancipação e o empoderamento das mulheres que frequentam o curso, sempre por meio do uso do diálogo, são abordadas e desenvolvidas questões que se relacionam com vários temas referentes à garantia de direitos e desenvolvimento da cidadania, tais como:

Noções de gênero, vertentes teóricas feministas e movimentos feministas organizados e articulados, desigualdade de gênero, de classe, de raça e de orientação sexual, estudo do Direito, da organização e estrutura do Estado e dos instrumentos de participação popular, violência contra a mulher, seus impactos, suas formas de enfrentamento e instrumentos legais de amparo à vítima, exploração e abuso sexual e tráfico de pessoas, normas jurídicas e políticas de direitos humanos, internas e externas, com foco na proteção às mulheres, informações sobre saúde, doenças sexualmente transmissíveis, direito sexual e reprodutivo, proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, direito previdenciário, de família, à

⁶⁵ MIRANDA, Adriana Andrade. TOKARSKI, Carolina. PERILLO, Fabiana. **Promotoras legais populares**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said (Coord.). A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. p. 401

educação, ao trabalho, à moradia, à cidade e ao meio ambiente.⁶⁶ (DUQUE *et al.*, 2011, p. 69).

De outra forma o projeto apresenta ainda um ganho para o desenvolvimento dos saberes universitários. Como esclarecem Bistra Apostolova e Carolina Tokarski (2015), o papel do projeto,

(...)‘Promotoras Legais Populares’, como extensão universitária, é promover uma universidade aberta ao diálogo cada vez mais qualificado e comprometido com as demandas sociais, quebrando, desse modo, a forte resistência presente entre as(os) professoras(os) e essa ideia. O envolvimento de estudantes, professoras(os) e servidoras(os) da UnB no curso de PLPs na cidade de Ceilândia traz alterações para além do empoderamento e fortalecimento da autonomia das participantes. Tem provocado rupturas e deslocamentos que influenciam o conceito de aprender e ensinar dentro da Universidade.⁶⁷ (APOSTOLOVA & TOKARSKI 2015 pp.37-38)

Ao se desenvolver no NPJ/UnB o projeto Promotoras Legais Populares acaba consolidando o papel do núcleo como ambiente de debate e participação popular onde se busca formas inovadoras de produção do conhecimento jurídico em prol da igualdade.

A **Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho (AJUP-RLF)**, é um projeto transdisciplinar com foco nas atividades de educação popular em direitos Humanos, advocacia popular e a mobilização política em prol das demandas apontadas pelos movimentos populares, buscando sempre manter uma relação dialógica entre a universidade e os movimentos sociais.

Foi criado como Projeto de Extensão na UnB, sob a coordenação do professor José Geraldo de Souza Júnior, em 2012, passando a desenvolver suas atividades no NPJ/UnB, e tem por objetivo fortalecer as lutas dos movimentos populares do Distrito Federal e Entorno. O projeto conta com a participação de discentes da graduação e pós-graduação em cursos como Pedagogia, Direito, Ciência Política e Relações Internacionais.

Como projeto de extensão a AJUP se orienta pelos ensinamentos trazidos por Boa Ventura de Souza Santos, dessa forma prever que a “atuação da Universidade no mundo se dá com vistas à coesão social, ao aprofundamento constante da

⁶⁶ DUQUE, Ana Paula Del Vieira *et al.* Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres. **Revista Direito & Sensibilidade**, Brasília, ano 1, v. 1, ed. 1, p. 59-72, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/enedex/index>. Acesso em: 24 maio 2019. p. 69

⁶⁷ APOSTOLOVA, Bistra S.; TOKARSKI, Carolina P. Promotoras Legais Populares: subjetividades autônomas e rebeldes também na Universidade. In: Livia Gimenes D. Fonseca; Bistra S. Apostolova; José Geraldo de Sousa Junior. (Org.). **O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres**. 2 ed. Brasília: UnB, 2015, v. 5. pp.37-38

democracia, à luta contra a exclusão social, ao respeito ao meio ambiente e às diversidades culturais.”⁶⁸

Assim visa abrir espaço para que grupos oprimidos e/ou explorados tenham de fato voz propiciando a comunicação entre o conhecimento desses e àquele produzido na Universidade. Para que essa construção conjunta do conhecimento possa acontecer é necessário bem mais do que a saída dos sujeitos da Universidade, torna-se necessário a inserção dos movimentos populares na produção de conhecimento na UnB como foi idealizado por Darcy Ribeiro.

Por propor a abertura da universidade à população o projeto tem um viés contra-hergemônico e por isso encontra barreiras no contexto conservador, anti-dialógico e autorreferente descomprometido com a transformação social. Essas barreiras encontram-se presentes nas Universidades de forma geral, inclusive na UnB onde houve um esforço para uma formação jurídica mais aberta e plural nos últimos anos. Nessa Perspectiva a AJUP Roberto Lyra Filho tem discutido essas tensões de forma horizontal e democrática prevalecendo os temas que partem dos movimentos coletivos e tomando o cuidado para que o protagonismo dos movimentos sociais não seja enfraquecido.

A AJUP Roberto Lyra Filho assumiu três frentes de Atuação associadas aos movimentos já existentes no Distrito Federal e Entorno, sendo eles O Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Teto (MST), e o Movimento dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

No seu estágio inicial atuou de forma mais marcante como assessoria jurídica popular o que possibilitou o seu reconhecimento como principal referência a esses Movimentos Sociais, desenvolvendo assim uma relação de confiança à medida que foi fortalecendo as lutas sociais, uma vez que advocacia popular não só tem relevância pelas vitórias judiciais, mas também pelo esclarecimento dos direitos, por meio de uma linguagem mais clara e acessível, e encorajamento diante as forças repressoras.

O Projeto de extensão **VeZ e Voz – educação popular na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Distrito Federal e Entorno**, também sob a coordenação do professor José Geraldo, realiza suas reuniões administrativas no

⁶⁸ PEREIRA, Diana Melo; DIEH, Diego Augusto; GÓES JUNIOR, José Humberto. Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho em seu primeiro ano de existência. **A Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 2, n. 2, p.125-158, 20 nov. 2018. Semestral. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19366>>. Acesso em: 24 maio 2019. p. 129

NPJ/UnB. Trata-se de um projeto multidisciplinar que tem por objetivo promover a capacitação e empoderamento de jovens e adolescentes pra prevenir e conter o Tráfico de Pessoas.

Para tanto tem como base a educação popular de Paulo Freire buscando romper com o distanciamento que existe entre conhecimento científico e cidadania. Sua atuação se dar por meio de oficinas oferecidas nas escolas públicas do Ensino Médio e Fundamental do Distrito Federal e Entorno.

Nessas oficinas são abordadas diversas temáticas, dentre elas: Criminalização da pobreza, oportunidades; Educação Popular; Desigualdade Racial; Democracia e Individualismo; Violência contra a Mulher; Questões de Gênero, orientação sexual e Homofobia; Gravidez na adolescência, feminismo é aborto.

Criado no ano de 2017 o **Programa Centro de Memória Viva – Documentação em Educação Popular, EJA e Movimentos Sociais do DF**, é coordenado pelo professor da Faculdade de Educação da UnB Erlando da Silva Rêses e tem por finalidade,

(...) constituir a memória coletiva da Educação Popular e da Educação de Jovens e Adultos no DF por meio da coleta, organização, sistematização e organização de documentos, imagens, audiovisuais e história oral de atores sociais representativos da história da EJA no Distrito Federal para constituir um acervo próprio em dois formatos, físico e virtual.⁶⁹

Esse programa de Extensão é multidisciplinar envolvendo estudantes dos cursos de Pedagogia, Arquivologia, Museologia, História, Biblioteconomia, Ciência da Computação e Ciências Sociais, que tenham interesse em Educação Popular, Educação de Jovens e Adultos e Movimentos Sociais e atua no Campos Darcy Ribeiro e no Núcleo de Práticas Jurídicas localizado na Ceilândia.

O programa funciona em parceria com o Centro de Educação Paulo Freire de Ceilândia (CEPAFRE)⁷⁰, que se encontra sediado no NPJ/UnB, e que tem como objetivos estimular a educação de crianças, jovens e adultos nas áreas de alfabetização, saúde, comunicação social e organização popular.

O **Pós-populares – Democratização do Acesso à Universidade Pública Pelo Chão da Pesquisa** trata-se um projeto de Extensão da Faculdade de Educação, surgido em 2017, também coordenado pelo professor Erlando da Silva

⁶⁹ BRASÍLIA. Decanato de Extensão - Dex. Universidade de Brasília. **Catálogo de programas e projetos de extensão (2018-2019)**. Brasília: Unb, 2018. 198 p. Disponível em: <<http://www.dex.unb.br/catalogos-de-peacs#>>. Acesso em: 16 jun. 2019. p. 98

⁷⁰ Para informações sobre o CEPAFRE-DF. cf.: Centro de educação Paulo Freire na Ceilândia. Disponível em: <<http://cepafre.blogspot.com/>> Acesso em: 25 de abril de 2019.

Rêses, que tem por objetivo democratizar o acesso à universidade pública, encontrando no NPJ/UnB um local para desenvolver suas atividades de forma mais acessível à comunidade.

A sua metodologia se desenvolve no sentido de orientar os candidatos na formulação de pré-projetos individuais, dentro de uma perspectiva de intervenção social, para uma posterior discussão em grupo. A importância do projeto se percebe a medida que busca aumentar o ingresso de pessoas oriundas das comunidades periféricas nas universidades, sobre tudo as mantidas pelo poder público.

No NPJ/UnB ainda se encontra instalada uma biblioteca, espaço reservado à comunidade para pesquisa e estudo (atualmente em processo de reestruturação) e uma brinquedoteca para atender as crianças durante a realização de atendimento ou participação de suas mães ou pais nas atividades de extensão realizadas no núcleo.

Os programas e projetos de extensão mostram-se de extrema importância à medida que possibilitam um diálogo permanente entre a universidade e a sociedade, em que a dinâmica existente nas relações sociais proporciona aos(as) professores(as) e alunos(as) o despertar para uma reflexão crítica que permite a eles(as) redesenharem seus conhecimentos por meio de uma troca efetiva de saberes em um constante movimento de retroalimentação entre sociedade e universidade.

3.5. Algumas impressões sobre o Núcleo – Breves diálogos

Pela perspectiva do(a) Cliente⁷¹

Apesar do papel de relevância social prestado pelo NPJ/UnB, ele ainda é desconhecido a uma grande parcela da comunidade de Ceilândia. As pessoas que lá chegam tiveram conhecimento dele por meio de algum conhecido ou através de indicação no fórum.

⁷¹ Os nomes foram omitidos de forma a se respeitar a privacidade das pessoas. Conversas realizadas em 15 de maio de 2019.

“Eu não tinha conhecimento desse local, eu fui no Fórum pra entrar na justiça, pra cobrar pensão do meu pai, e lá me disseram que era melhor eu vir aqui, pois a Defensoria Pública está lotada e ia demorar”. (cliente M.)

“Eu não conheço ninguém que veio aqui, vou falar pras pessoas que conheço e que precisam.” (cliente M.)⁷²

“... minha prima foi atendida aqui, ela se divorciou, me mandou vir aqui, eu não sabia que tinha esse serviço da UnB aqui ... (cliente F.)⁷³

O fato de o núcleo prestar assistência judiciária gratuita foi fator determinante para o(a) cliente buscar apoio judicial. Dessa forma podemos perceber que a assessoria jurídica prestada pelo núcleo, apesar de vozes contrárias que a criticam, exerce ainda grande função social ao possibilitar acesso à justiça em sentido restrito, qual seja, acesso ao judiciário.

“Pagar um advogado é muito caro, ainda bem que aqui eles fazem isso de graça” (cliente F.)

“Se eu tivesse que pagar advogado eu não entraria na justiça eu não tenho dinheiro, não estou trabalhando”. (cliente M.)

A forma como são realizados os atendimentos, focado na qualidade e não na quantidade, é percebida com preocupação, ou seja, a cliente e o cliente acreditam que o núcleo poderia atender mais pessoas, mas acham que isso talvez seja prejudicial à assistência que é feita no momento.

“Muitas pessoas que moram aqui (cidade de Ceilândia) precisam de ajuda desse jeito, tem que atender mais gente, mas eu acho que vai precisar de mais pessoas pra atender por que senão não vão dar conta né.” (Cliente F.)

“... gostei muito do atendimento, me explicaram o que eu poderia fazer e foram atenciosos” (cliente M.)

⁷² Cliente do sexo masculino - ação: pensão alimentícia

⁷³ Cliente do sexo feminino - ação: divórcio litigioso conjugada com pensão alimentícia

“poderiam atender outras pessoas as que têm problemas com a lei, mas eu acho que aqui ia ficar lotado também, na Ceilândia tem muita gente que precisa, isso poderia prejudicar quem já é atendido. (cliente M.)

Pela percepção do estagiário e estagiárias⁷⁴

Sobre a possibilidade de o NPJ/UnB expandir sua atuação para outras áreas do direito o estagiário e as estagiárias acabaram por divergir. Acreditam que a estrutura do núcleo ainda é insuficiente para atender a possível demanda.

“Não acho que o NPJ tenha capacidade de estender o atendimento para área penal devido já ser grande a demanda, pois o processo é demorado, só é feito atendimento uma vez na semana e isso deixa demorado. Ainda não...” (Estagiária 1 – 8º semestre)

“... é muito restritinha deveria ser mais amplo” (Estagiária 2 – 8º Semestre)

“... com certeza, é muito fechado poderia abrir mais. Mas a estrutura do NPJ é deficiente. (Estagiário)

“Verdade.” (Estagiária 2)

A relevância da prática jurídica realizada no NPJ/UnB, na cidade de Ceilândia, é um fator que chama atenção em dois sentidos principalmente: primeiro por ser uma experiência diferente na vida das alunas e do aluno podendo ser caracterizado pelo termo *“Sair da Bolha”*; depois por acreditarem que o trabalho realizado no núcleo é um retorno pelo investimento realizado nas universidades mantidas pelo poder público.

“Escritórios famosos não atendem qualquer caso qualquer pessoa, no NPJ o foco é diferente são pessoas hipossuficientes. O contato é diferente, os problemas

⁷⁴ Foi feita a opção por ocultar o nome das estagiárias e do estagiário por ter se tratado de uma conversa sobre o núcleo sendo não firmado nenhum termo que permitisse a divulgação, apesar dos diálogos terem sido gravados com a anuência do estagiário e das estagiárias.

são diferentes, as pessoas chegam aqui sem saber nada (...), há contato com a comunidade. Um retorno Social” (Estagiário)

“Você está gastando dinheiro público tem que ter um retorno social (...). A pessoa não vai até você, você vai à realidade dela. É sair da bolha da área mais nobre. (...) ainda não tinha realizado atendimento direto com as pessoas é mais por telefone, mesmo fazendo estágio na Defensoria. (Estagiária 2).

“O Estágio no NPJ é importante mesmo para alunos que realizaram ou realizam estágios em outros locais, é um retorno mínimo para a sociedade.”

“A diferença da experiência entre está em escritório chique e no NPJ, de atender a uma pessoa diretamente, é sair da bolha (...)”. (Estagiária 1)

Percebemos pelas breves falas aqui exposta que o NPJ/UnB é visto como um espaço importante. Na perspectiva do(a) cliente por se colocar como um instrumento capaz de possibilitar que as demandas judiciais que possuem sejam atendidas. Para o estagiário e as estagiárias por permitir uma interação social, tão necessária a formação, com a possibilidade de colocar os conhecimentos teóricos em prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito fundamental de acesso à justiça que se encontra arraigado na Constituição Brasileira por meio do princípio da inafastabilidade da jurisdição, o qual estabelece a todos o direito de recorrer ao judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, tem um longo caminho a percorrer de modo a se configurar em uma realidade para pessoas hipossuficientes no Brasil.

Obstáculos de ordem econômica, cultural e/ou social vêm distanciando as pessoas da justiça. Logo, torna-se necessário que o Estado tome medidas para a implementação, de forma efetiva, dos mecanismos existentes que buscam romper essas barreiras além de criar novos a fim de promover e ampliar o acesso à justiça.

Garantir a efetivação de tal direito é possibilitar uma melhoria na qualidade de vida das pessoas, uma vez que o acesso à justiça - através da assessoria e assistência jurídica com aporte da educação - funciona como instrumento de emancipação social por possibilitar às pessoas que reivindiquem seus direitos como também difundam esses na sociedade.

Por sua vez negar acesso equânime à justiça se configura em desrespeito sob dois aspectos: por retirar dos indivíduos uma garantia fundamental que possibilita a eles a busca pela realização de todos os outros direitos que possuem; e por descumprir a Carta Constitucional, à medida que tal acesso está positivado de forma expressa na Constituição.

A garantia de acesso à justiça, como dito, é a base que possibilita a realização de todos os demais direitos, porém o Estado brasileiro ainda tem muito a realizar com o objetivo de tornar esse acesso realmente efetivo

Devido à deficiência estatal em implementar estruturas e políticas públicas que sejam capazes de garantir acesso amplo e irrestrito à justiça à parcela hipossuficiente da população; seja por não oferecer uma educação que permita aos indivíduos entenderem e buscarem por direitos ou mesmo deixando de fomentar a Defensoria Pública, instituição definida constitucionalmente como responsável pela defesa dos direitos desses; uma quantidade significativa dessas pessoas acaba recorrendo aos Núcleos de Práticas Jurídicas, instituições vinculadas às faculdades

de direito e presentes em todo o Brasil, como principal, e muitas vezes única, opção na hora de terem uma demanda judicial atendida.

Nesse contexto devemos ressaltar que as universidades possuem uma função social, dessa forma elas não podem, nem devem, se isolar dentro de seus muros exercendo apenas a produção de saberes, pelo contrário devem tornar esse conhecimento útil dentro de uma perspectiva capaz de realizar transformação social.

É imprescindível que a Universidade esteja atenta as necessidades e anseios da comunidade na qual está inserida. E isso se torna possível ao se estabelecer um dialogo constante entre essa e a sociedade.

A extensão universitária é um dos mecanismos que possibilita a efetivação desse diálogo, pois à medida que a universidade leva sua produção científica para a sociedade possibilita uma troca de experiência e conhecimento que proporciona ganho para ambos os lados.

A criação dos Núcleos de Práticas Jurídicas, inclusive o da Universidade de Brasília, são um bom exemplo dessa troca existente entre a universidade e a sociedade. Ao realizar o propósito educacional para o qual foram desenvolvidos, inserirem o ensino prático no curso de graduação em Direito, eles funcionam como instrumentos de ampliação do acesso à justiça por meio da assessoria e assistência jurídica que se propõem a realizar.

Como parte do processo de democratização do acesso à justiça é necessário aos NPJ's desenvolverem atividades a fim de promover uma educação em direitos humanos e cidadania, pois assim auxiliam os indivíduos a trilharem um caminho no sentido de alcançarem autonomia e emancipação tornando-os sujeitos conhecedores de direitos e capacitados a reivindicá-los.

É entendendo essa necessidade que a Faculdade de Direito da UnB estabelece seu Núcleo de Práticas Jurídicas na Cidade de Ceilândia colocando seu corpo docente e discente em contato direto com uma comunidade, em que o acesso à justiça é algo distante e até inacessível para uma grande parcela de sua população.

A implementação do NPJ/UnB nessa localidade permite uma interação entre a faculdade e a sociedade na qual os(as) alunos(as) e professores(as) podem vivenciar uma realidade social muitas vezes desconhecida por eles(as), além de

possibilitar a construção de uma visão mais crítica do Direito, à medida que eles(as) se vêem envolvidos em demandas jurídicas reais de pessoas hipossuficientes.

A inserção do Núcleo nessa região administrativa tão carente de equipamentos estatais e políticas públicas de promoção social tem seu valor revelado ao aproximar a comunidade das práticas acadêmicas. Através do conhecimento adquirido por meios das intervenções de alunos(as), advogados(as) voluntários e professores(as) os indivíduos passam a visualizar seu papel na sociedade, assumindo assim protagonismo na busca por seus direitos.

Seja por meio da atividade da prática jurídica, que se configura na assistência e assessoria jurídica, que preza pela qualidade no atendimento prestado em detrimento da quantidade, ou mesmo através dos projetos e programas de extensão que se são realizados no núcleo, desenvolvendo uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, o que se busca é tornar o direito algo mais inclusivo com o objetivo de promoção dos direitos humano e desenvolvimento da cidadania.

O núcleo enfrenta vários desafios, tanto de ordem técnica/educacional como financeira, fazendo com que as atividades ali desenvolvidas sejam resultantes dos esforços empreendidos pelo corpo técnico-educacional que lá atua. Além da finalidade de proporcionar uma formação de excelência aos(as) futuros(as) profissionais da área jurídica eles e elas se preocupam em possibilitar uma inclusão social por meio da educação e garantia de direitos que lhes é possível realizarem.

O NPJ/UnB não possui o objetivo, nem a capacidade, de erradicar a deficiência de acesso à justiça para a comunidade Ceilandense, porém à medida que realiza seu trabalho de assistência e assessoria jurídica, juntamente com os projetos e programas de extensão que lá são efetivados, ele possibilita que uma parcela maior da sociedade tenha seu direito constitucional de acesso amplo e irrestrito à justiça garantido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbsa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em: 25 maio 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 21 abr. 2019

BRASÍLIA. Decanato de Extensão - Dex. Universidade de Brasília. **Catálogo de programas e projetos de extensão (2018-2019)**. Brasília: Unb, 2018. 198 p. Disponível em: <<http://www.dex.unb.br/catalogos-de-peacs#>>. Acesso em: 16 jun. 2019

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Ellen Gracie Northfleet (trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002. 168p.

CASTILHO, Ela W. V. de. Rompendo Barreiras: A Experiência do Projeto de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Ceilândia. Participação, n. 18, 21 dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/22741> > Acesso em: 25 de abril de 2019

CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Mato Grosso: EdUFMT, 2002

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - MEC. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito**. Brasília, DISTRITO FEDERAL: Dou, 18 dez. 2018. Seção 1, p. 122. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192 > Acesso em: 20 de abril de 2019.

CUNHA, Luciana G.S. **Acesso à justiça e assistência jurídica em São Paulo**. In: SADEK, Maria. T. (org.). Acesso à justiça. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

DA SILVEIRA, Vladimir O. SANCHES, Samyra N. **Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo**. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 629-657, 2013. Disponível em:

<<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/2706/pdf> > Acesso em: 20 de abril de 2019.

DIDIER JUNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC**. 6.rev. e atual. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. 112 p.

DUQUE, Ana Paula Del Vieira *et al.* Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres. **Revista Direito & Sensibilidade**, Brasília, ano 1, v. 1, ed. 1, p. 59-72, 2011. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/enedex/index>. Acesso em: 24 maio 2019

FERRAZ, Leslie Shériida. Acesso à justiça: uma análise dos juizados especiais cíveis no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Acesso à Justiça**: Da Contribuição de Mauro Cappelletti à Realidade Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Pesquisa Distrital por amostra de domicílios**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2018-2/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

LUZ, Valdemar P. da. **Manual do advogado: advocacia prática: civil, trabalhista e penal**. 30 ed. Barueri - SP: manolo, 2018

MATTOS, Fernando Pagani. **Aspectos e os espectros do acesso à justiça: um princípio constitucional em busca de efetivação**. 2007. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Universidade Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2007

OLIVEIRA, André Macedo de. **Ensino Jurídico: Diálogo entre teoria e prática**: Um estudo de caso. 2003. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

PEREIRA, Diana Melo; DIEH, Diego Augusto; GÓES JUNIOR, José Humberto. Um relato da práxis da AJUP Roberto Lyra Filho em seu primeiro ano de existência. **A Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 2, n. 2, p.125-158, 20 nov. 2018. Semestral. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19366>>. Acesso em: 24 maio 2019

SÃO PAULO. IBOPE INTELIGÊNCIA. **Índice de confiança social 2018 - ICS**. 2018. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB%2018_0741_ICS_Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2019.

SÃO PAULO. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. **Índice de Confiança na Justiça brasileira** - ICJBrasil.v 2017.vDisponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/h>

andle/10438/19034/RelatorioICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 abr. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Colaboradores voluntários do núcleo de prática jurídica** (Coord.) . Brasília : Universidade de Brasília, 2002. 41 p (Colecao o que se pensa na colina; 2)

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. 2008. 338 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **Ensino do Direito, Núcleo de Prática e de Assessoria Jurídica**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p.123-144, jul-dez. 2006. Semestral. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/7_78.pdf>. Acesso em: 20 de maio 2019

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da (Org.). **Introdução crítica ao direito das mulheres**. 2. ed. Brasília : Cead/UnB, 2015. 341 p. (Série o direito achado na rua, v. 5).

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; MAIA FILHO, Mamede Said (Coord.). **A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar**. Brasília : Universidade de Brasília, 2007. 415 p. (Coleção Prática jurídica, v 1).

SOUZA, Letícia Silva. **O hipossuficiente e os obstáculos ao acesso à justiça no Brasil**. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM, v.4 ,n.1, junhode2012.hDisponívelem:h<<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/256>>. Acesso em: 14 maio de 2019

SOUZA, Rogério de Oliveira. **Da Hipossuficiência**. 2008. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f397314c-6e89-4e94-b2e9-d05e06d3b6ca>. Acesso em: 22 de abril de 2019.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2013.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania: **Direito à memória e à moradia**: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do acampamento da Telebrasília. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. 142 p.